

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 210

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE NOVEMBRO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

Térmo n.º 132.864

22 de setembro de 1961

Neivale Limited — Inglaterra.

Título — Aperfeiçoamentos em Máquinas para tratamento de linhas ou fios. Privilégio de invenção.

1.º — Uma máquina de armazenamento de fio caracterizado por compreender pelo menos dois róis principais para armazenar fio e uma unidade de rôlo de tratamento incluindo uma multiplicidade de róis axialmente espaçados ou seções de rôlo sobre um eixo comum cujo eixo geométrico é substancialmente paralelo a aqueles dos róis principais e localizados de forma que a periferia de cada rôlo ou seção se acople com o fio durante sua passagem entre os róis principais, dispositivos sendo proporcionados para aplicar um líquido de tratamento à superfície periférica de cada rôlo ou seção.

2.º — Uma máquina, de acordo com o ponto 1 caracterizado pelo fato dos dispositivos para aplicarem o líquido de tratamento a um rôlo ou seção de rôlo compreenderem uma malha ou banho no interior do qual o rôlo ou seção mergulha.

3.º — Uma máquina, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizada pelo fato da unidade de rôlo de tratamento compreender uma multiplicidade de róis separados fixados a intervalos ao eixo comum de forma a deixar um intervalo entre as extremidades adjacentes de róis sucessivos.

4.º — Uma máquina, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizada pelo fato da unidade de rôlo de tratamento compreender uma multiplicidade de estirjas ou ressaltos axialmente espaçados sobre um único rôlo ressaltos adjacentes sendo separados por um vão de uma profundidade radial substancialmente igual à diferença em raio das superfícies periféricas dos ressaltos e o núcleo ou eixo do rôlo.

5.º — Uma máquina, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes caracterizada pelo fato de três róis principais serem proporcionados, dois sendo de diâmetro relativamente pequeno e localizados próximos à, porém em lados opostos de, da unidade de rôlo de tratamento.

6.º — Uma máquina, de acordo com qualquer um dos pontos 1 — 5 caracterizada pelo fato da unidade de rôlo de tratamento de situar no exterior das alças de fio fechadas

7.º — Uma máquina, de acordo com o ponto 6, caracterizada pelo fato do fio fazer contato com cada rôlo de tratamento ou seção de rôlo através um arco relativamente pequeno.

8.º — Uma máquina, de acordo com qualquer um dos pontos 1 — 5 caracterizada pelo fato da unidade do rôlo de tratamento ser abarcada pelas alças de fio fechadas.

9.º — Uma máquina, de acordo com qualquer um dos pontos — 1 — 4 caracterizada pelo fato do fio fazer contato com cada rôlo de tratamento ou seção de rôlo através arcos diametralmente opostos.

10.º — Uma máquina, de acordo com o ponto 9, caracterizada por compreender um par de róis principais cujos eixos geométricos convergem no sentido da extremidade de descarga da máquina e uma unidade de rôlo intermediário de maior diâmetro cujo eixo se situa substancialmente simetricamente entre aqueles dos róis principais e coplanares com os mesmos.

11.º — Uma máquina, de acordo com o ponto 9, caracterizada por compreender um par de róis principais cujos eixos geométricos se situam em planos paralelos porém que são inclinados entre si, e uma unidade de rôlo de tratamento de maior diâmetro que os róis principais e cujos eixos geométricos é substancialmente simetricamente disposto com respeito aqueles dos róis principais.

12.º — Uma máquina, de acordo com qualquer ponto precedente caracterizada pelo fato do eixo geométrico da unidade do rôlo de tratamento é inclinado a um pequeno ângulo em relação à perpendicular à linha livre do fio de passagem entre os róis principais de cada lado da unidade de rôlo de tratamento de forma a variar o espaçamento do fio sobre a zona de tratamento definida por cada rôlo de tratamento ou seção do rôlo.

13.º — Uma máquina para armazenar fio essencialmente conforme aqui descrita com referência às várias figuras dos desenhos apensos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-Lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, as prioridades correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 24 de setembro de 1960, 28 de fevereiro de 1961 e 5 de maio de 1961, sob n.ºs 32.903, 7.214 e 14.317 respectivamente.

TÉRMO N.º 132.896

de 25 de setembro de 1961

Plasco Limited — Escócia.

Título — Enfiador de fecho separável — Privilégio de Invenção.

1.º — Enfiador de fecho separável com uma fita na qual estão fixadas em relação espaçada, longitudinalmente, uma pluralidade de conchas, caracterizado pelo fato de que as conchas estão montadas numa superfície apenas de fita e de que cada uma incorpora uma porção de parede delgada que tem uma porção extrema de acoplamento externo incluindo uma cabeça de acoplamento saliente além de uma borda de fita a qual posteriormente apresenta adjacente à dita borda um elemento contínuo longitudinal saliente a partir da superfície, na qual estão montadas as conchas da uma distância maior que metade da espessura das porções de parede delgada das conchas, sendo as porções do dito elemento entre as superfícies adjacentes das conchas adjacentes, capazes de funcionarem como laços para se oporem ao movimento de separação das conchas de modo que o desengatamento dos enfiadores acoplados é impedido.

2.º — Enfiador de fecho separável de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a extremidade de cabeça de cada concha inclui uma parte saliente abaixo da superfície da fita à qual a concha é fixada.

3.º — Enfiador de fecho separável de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que a extremidade da cabeça da concha tem uma superfície inclinada estendida para a a partir da dita parte.

4.º — Enfiador de fecho separável de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que a borda de fita adjacente à dita parte é desviada com referência ao resto da fita.

5.º — Enfiador de fecho separável de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato de que cada concha tem uma porção de aquecimento fêmea em pelo menos um de seus lados para recepção de cabeça da concha de um enfiador associado.

6.º — Enfiador de fecho separável de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que a superfície inclinada da concha é adaptada para cobrir a porção da borda da fita de um enfiador associado.

7.º — Enfiador de fecho separável de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que uma corredi-

ça empregada para o acoplamento da concha de um par de enfiador inclui uma porção de ressalto que engara a dita superfície inclinada para confinar a concha entre a dita superfície inclinada e uma parede da corrediça.

8.º — Enfiador de fecho separável de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que cada concha tem uma parte deslocada na porção da borda da fita deslocando a dita porção da borda da fita com referência ao resto da fita a qual a concha é fixada.

9.º — Enfiador de fecho separável de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que cada concha tem uma cabeça de acoplamento estendida além da dita borda da fita.

10.º — Enfiador de fecho separável de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o elemento se projeta dentro da espessura da parede da concha.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 21 de abril

TÉRMO N.º 121.858

De 9 de agosto de 1960

Requerente: Roussel-Uclap, sociedade anônima francesa, indústria e comercial.

Pontos característicos de: "Novo processo de preparação de um esteroide 11,18-oxigenado" (Privilégio de invenção).

1.º Processo de preparação da lactona 18-11 do ácido 3alfa, 11beta-trihidroxi 5beta-pregnano 18-cico, caracterizado pelo fato de se oxidar a 3alfa, 18,20beta-trihidroxi 5beta-pregnano 11-ona, isolar a lactona 18-20 do ácido 3,11-dioxo 20beta-hidroxi 5beta-pregnano 18 cico, que se transforma, em seguida, por meio de um agente redutor, em lactona 18-11 do ácido 3alfa, 11beta, 20beta-trihidroxi 5beta-pregnano 18-cico.

2.º Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se efetuar a oxidação da 3alfa, 18,20 beta-trihidroxi 5beta-pregnano 11-ona em lactona 18-20 do ácido 3,11-dioxo 20beta-hidroxi 1beta-pregnano 18-cico por meio do anidrido crômico em ácido acético.

3.º Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do agente redutor da lactona 18-20 do ácido 3,11-dioxo 3alfa, 11beta, 20beta-trihidroxi 5beta-pregnano 18-cico ser um borohidreto alcalino.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento
Nacional de Propriedade Industrial do Ministério
da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 6 000

Ano Cr\$ 12 000

Exterior:

Ano Cr\$ 13 000

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 4.500

Ano Cr\$ 9.000

Exterior:

Ano Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas, cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da França, em 10 de agosto de 1959, sob o número 802.489.

TERMO Nº 124.371

De 22 de novembro de 1960

J. Stone & Company (Deptford) Limited — Inglaterra.

Título: Aperfeiçoamentos referentes ao esfriamento de dispositivos semi-condutores — Privilégio de Invenção.

1º Aperfeiçoamentos referentes ao esfriamento de dispositivos semi-condutores e substanciados um arranjo de montagem para o dispositivo semi-condutor, um retificador e um transistor, por exemplo, caracterizado pelo fato de que a base da cápsula ou célula semi-condutora, que é tornada de forma cônica, se encaixa em uma deentrância complementar prevista em um corpo de dissipação de calor ou peça semelhante, a que se prende.

2º Aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a cápsula ou célula semi-condutora é presa a um corpo de dissipação de calor e a uma parede de suporte da qual o corpo é separado por um disco fino de material isolante.

3º Aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a cápsula ou célula semi-condutora é presa a um corpo nervurado de dissipação de calor.

4º Aperfeiçoamentos de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizado pelo fato de que a base cônica se estende além do recesso complementar, para dentro de um ori-

fício ou recesso do corpo de dissipação de calor ou semelhante.

5º Aperfeiçoamentos de acordo com qualquer dos pontos 2 e 4, caracterizado pelo fato de que a cápsula ou célula semi-condutora é presa por um parafuso envolvido por um embuchamento isolante que passa através da parede e penetra num recesso de copo de dissipação de calor.

6º Aperfeiçoamentos referentes a arranjos de montagem para um dispositivo semicondutor, substancialmente como foram, aqui, descritos com referência a figura 1 do desenho anexo.

7º Aperfeiçoamentos referentes a arranjos de montagem para um dispositivo semicondutor, substancialmente, como foram, aqui, descritos com referência às figuras 2 e 3 do desenho anexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 16 de dezembro de 1956, sob nº 42.779.

TERMO Nº 133.175

Data: 4 de outubro de 1961

Requerente: Enrique D. Martinez — Uruguai.

Título: Aperfeiçoamentos em chinelos, sandálias e similares. — Privilégio de Invenção.

1º — Aperfeiçoamentos em chinelos, sandálias e similares, caracterizados por compreender o alojamento, entre solas, de uma alma metálica, de configuração arqueada que imprime a estas uma pressão contrária à exercida pelo pé, res-

pondendo esta pressão à regulação automática da correspondente tirinha de sujeição.

2º — Aperfeiçoamentos em chinelos, sandálias e similares, caracterizados por serem, no seu conjunto, como descritos, reivindicado se ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO Nº 133.458

Data: 16 de outubro de 1961

Requerente: — Norsk Hydro-Elektrisk Kvaestofartstesselskab — Noruega.

Título: Catalisadores para remoção de oxigênio de misturas gasosas e processo de uso dos catalisadores. — Privilégio de Invenção.

1º — Um catalisador para remoção de oxigênio de misturas gasosas contendo hidrogênio e oxigênio numa pro-

porção em volume de 2 ou mais para 1, caracterizado por compreender um suporte poroso, no qual se deposita, em forma finamente dividida, níquel ou cobalto, cobre e ao menos um dos óxidos de tório e urânio, sendo a quantidade total dos metais níquel ou cobalto e cobre de ao menos 1% em peso, e o limite inferior para o óxido de tório de cerca de 0,4% em peso, calculado como Th e para o óxido de urânio de cerca de 0,1% em peso, calculado como U.

2º — Um catalisador segundo o ponto 1, caracterizado porque a relação em entre 1:20 e 20:1.

3º — Um catalisador segundo qualquer ponto precedente, caracterizado por ter uma das composições da tabela seguinte, sendo as proporções em peso e sendo os óxidos de tório ou urânio calculados como metais tório ou urânio respectivamente.

Exemplo	Os%	Ni%	ThO ₂ %	UO ₂ %
a	0,5 — 10	0,5 — 10	≤ 1	
b	0,5 — 10	0,5 — 10		≤ 0,5
c	1	10	2	
d	1	10		1

4 — Um catalisador segundo qualquer ponto precedente, caracterizado porque o veículo é pedra pomar.

5 — Um processo para preparar um catalisador segundo qualquer ponto precedente, caracterizado porque o veículo poroso é impregnado com sais de metais e porque os sais são depois decompostos e o níquel ou cobalto e cobre são reduzidos para o estado metálico por

aquecimento.

6 — Um processo segundo o ponto 5, caracterizado porque o aquecimento é efetuado por passagem de um gás contendo hidrogênio a uma temperatura na faixa de 200 — 300°C, sobre o veículo.

7 — Um processo segundo o ponto 6, caracterizado porque o gás é aquecido por passagem através um catalisador de metal precioso, o qual é ativo

na temperatura ambiente, imediatamente antes de sua passagem sobre o veículo impregnado, sendo a temperatura regulada por variação da quantidade de oxigênio no gás.

8 — Um processo segundo o ponto cioso é paládio.

9 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 6—8, caracterizado porque 7, caracterizado porque o metal pre-o gás contendo hidrogênio e gás de síntese de KH_3 contendo 1,5—1,8% em volume de oxigênio.

10 — Um processo para remover oxigênio de uma mistura gasosa contendo hidrogênio e oxigênio, numa relação volumétrica de 2 ou mais, caracterizado por ser feito por meio de um catalisador segundo quaisquer dos pontos 1—4, sendo a reação catalítica efetuada na temperatura ambiente.

11 — Uma instalação de catálise tendo uma câmara de catálise, caracterizada porque o catalisador é conforme quaisquer dos pontos 1—4.

12 — Uma instalação de catálise segundo o ponto 11, caracterizada por ter um duto de gás para entrada na câmara de catálise, no qual existe uma válvula, pelo que o escoamento para a câmara pode ser cortado e tendo também um circuito ramificado ligando o duto e a câmara no lado a montante do catalisador, porém derivado da válvula, sendo que o circuito derivado inclui uma câmara de catálise subsidiária, na qual está localizado um catalisador de metal precioso e uma válvula, pelo que o fluxo através a câmara subsidiária pode ser cortado.

13 — Um processo para preparar um catalisador, segundo quaisquer dos pontos 1—4, caracterizado por ser feito substancialmente segundo acima descrito.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Re-19 de outubro de 1960 e 10 de julho de partição de Patentes da Noruega, em 1961, sob ns. 137.692 e 140.847, respectivamente.

TERMO N.º 133.504

Data: 17 de outubro de 1961

Título: Aperfeiçoamentos em caixas para transporte de pintos.

Requerente: Klabin Irmãos & Cia. — Estado da Guanabara. — Privilégio de Invenção.

1.º — Aperfeiçoamentos em caixas para transporte de pintos, caracterizados pelo fato de que a caixa e a tampa são dotados de meios de encaixe e fixação para uma divisória composta, sendo a dita divisória dotada de meios de encaixe e fixação para uma divisória composta, sendo a dita divisória dotada de meios de aba que, quando a caixa está fechada, atravessam e se estendem além da superfície de topo da tampa e de meios de aba que atravessam e se estendem além das paredes laterais da parte do corpo da caixa, sendo os cantos da caixa quebrados de modo a aumentar a área de ventilação no interior da caixa, sendo a dita ventilação proporcionada lateralmente e de topo por enfiadas de orifícios espaçados equidistantemente e sendo prevista uma parte de ventilação central proporcionada pela dobragem adequada da dita seção divi-

sória e sendo as ditas abas salientes acima da tampa dotadas de orifícios livres por onde é inscrito um fio ou arame e selo de fechamento da tampa sobre a caixa.

2.º — Aperfeiçoamentos em caixas para transporte de pintos, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o corpo da caixa é constituído por uma folha de material adequado que pode ser, por exemplo, cartão ou papelão ondulado, recortada e vinculada a partir de uma folha retangular, sendo a dita caixa depois de recortada e vinculada, de formato substancialmente retangular e sendo, depois de armada, de formato substancialmente octogonal.

3.º — Aperfeiçoamentos em caixas para transporte de pintos, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato de que a divisória montada no interior da caixa é compreendida por duas seções iguais justapostas, sendo cada uma das ditas seções constituída por uma folha recortada e vinculada de modo a formar uma porção dobrada sobre si mesmo até uma parte vinculada onde se abre angularmente até um segundo vinco depois do qual se abre em ângulo reto, assumindo assim uma forma, sendo a parte de duto central de ma similar e de um "T" cavada no ventilação proporcionada pela justaposição das duas partes com coincidência das ditas cavas.

4.º — Aperfeiçoamentos em caixas para transporte de pintos, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizados pelo fato de que o dito duto de ventilação central atravessa verticalmente e completamente a dita caixa, de que a seção transversal do dito duto de ventilação tem a forma de um rombo ou losango e de que as paredes verticais do dito duto de ventilação são dotadas de orifícios comunicantes com o interior da caixa.

TERMO N.º 128.935

De 4 de maio de 1961

Requerente: Ciba Societ  Anonyme, f. ma industrial e comercial su a.

Pontos caracter sticos de «Processo para a fabrica  o de compostos de 4:4 — Diamino-1:1 — Diantraquinonila» — (Privil gio de Inven  o).

1 — Processo para a fabrica  o de 4:4 — diamino-1:1 — diantraquinonila, caracterizado pelo fato de se aquecer um  cido 1-amino — 4-hal geno — antraquinono — 2-sulf nico num meio acidulado com cobre ou com um composto de cobre capaz de dissociar halog nio.

2 — Processo, conforme especificado no ponto 1, caracterizado pelo fato de se permutar os grupos de  cido sulf rico no  cido 4:4-diamino — 1:1'-diantraquinonil — 3:3'-disulf nico, assim obt do, por  tomo ide hidr g nio ou outros substituintes ou se converter em outros substituintes.

3 — Processo, conforme especificado no ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de se empregar o  cido 1-amino — 4-bromo-antraquinono — 2-sulf nico para a rea  o.

4 — Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de se empregar para uma propor  o molecular do  cido 1-amino — 4-hal geno-antraquinono-sulf nico, pelo menos, 1,2 propor  es at micas de cobre.

5 — Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 3, ca-

acterizado pelo fato de se empregar para uma propor  o molecular do  cido 1-amino — 4-hal geno-antraquinono-sulf nico, pelo menos, 2 propor  es at micas de cobre.

6 — Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de se empregar p  de cobre, preferivelmente, tendo um tamanho m dio de part cula n o maior do que 25 micron.

7 — Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 1 a 6, caracterizado pelo fato de se efetuar a rea  o a uma temperatura na escala de 50 a 100 C.

8 — Processo, conforme especificado em qualquer um dos pontos 2 a 7, caracterizado pelo fato de se dissociar os grupos de  cido sulf nico no produto de  cido diamino-diantraquinonil-dissulf nico, por aquecimento do produto num  cido mineral.

9 — Processo, conforme especificado no ponto 8, caracterizado pelo fato de se aquecer o  cido diamino-diantraquinonil-dissulf nico em  cido sulf rico aquoso, a uma temperatura acima de 100 C.

10 — Processo, conforme especificado no ponto 9, caracterizado pelo fato de se aquecer o  cido dissulf nico em  cido sulf rico, com a concentra  o de 80 a 90%, a uma temperatura na escala de 120 a 200 C.

11 — Processo, conforme especificado no ponto 1 ou 2, e que   conduzido substancialmente, conforme descrito em qualquer um dos exemplos acima.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Conven  o Internacional e de conformidade com o artigo 21 do C digo da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, epositado na Repart   o de Patentes da Su a, em 5 de maio de 1960, sob o n mero 3.131-00.

TERMO N.º 129.046

De 9 de maio de 1961

Requerente: Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft, sociedade alem , industrial.

Pontos caracter sticos de «Processo para a produ  o da modifica  o Alfa da Ftalocianina C prica» — (Privil gio de inven  o).

1 — Processo para a produ  o de uma modifica  o alfa, de colora  o intensa, da ftalocianina c prica pela moagem de modifica  o beta ou de uma modifica  o alfa da ftalocianina c prica de colora  o mais fraca, na presen a de agentes auxiliares s lidos da moagem e de subst ncias org nicas, caracterizado pelo fato de empregar como subst ncias org nicas hal geno- lcoois ou ciano- lcoois ou  stereis d stes compostos com  cidos inorg nicos ou org nicos.

2 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de empregar como subst ncias org nicas  lcoois alif ticos inferiores cloro- ou bromo-substit idos, l quidos, ou  stereis com  cidos inorg nicos ou org nicos.

3 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de efetuar a moagem a temperaturas inferiores a 70 C.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Conven  o Internacional e de conformidade com o artigo 21

do C digo da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, epositado na Repart   o de Patentes da Alemanha, em 11 de maio de 1960, sob n.º P 31.279 IVb/22e.

TERMO N.º 132.026

Requerente: Cires S. A. — P rto Alegre — Rio Grande do Sul.

Inven  o: Aperfei amentos em disjuntor pneum tico para compressores de ar.

1. Aperfei amentos em disjuntor pneum tico para compressores de ar caracterizados por uma coluna ligada por pino e uma bascula a esta   carcassa aparafusada a uma chapa de prote  o, a uma membrana sobre a qual trabalha a dita coluna e uma flange rosqueada ao tubo de liga  o ao reservat rio de ar comprimido, perfazendo um todo a amarra  o do conjunto.

2. Aperfei amentos, conforme reivindica  o 1, caracterizado por uma mola helicoidal apoiada na parte superior da coluna e cujo ap rto   regul vel por parafuso e porca em fun  o da press o desejada.

3. Aperfei amentos, conforme reivindica  o 1, caracterizados por um cursor acionado pela bascula, com um extremo em "V" que passa sobre um rolete, for ado por mola, sendo que o escape do cursor movimentado uma balan a ligada por pino   carcassa.

4. Aperfei amentos, conforme reivindica  o 3, caracterizado por uma plaqueta rebitada na balan a e   qual se fixa um suporte de contatos m veis.

5. Aperfei amentos, conforme reivindica  o 3, caracterizados por uma alavanca impulsada pelo cursor e acoplada   v lvula de descompress o.

6. Aperfei amentos em disjuntor pneum tico para compressores de ar caracterizados por serem, no seu conjunto, como descritos, reivindicados e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO N.º 132.060

De 28 de agosto de 1961

Requerente: Jos  Francisco de Castro Camara — Estabelecido em Belo Horizonte — Minas Gerais.

Inven  o: M quina para embalagem de l quidos, gasificados ou n o, com fechamento eletr nico.

1. M quina para embalagem de l quidos, gasificados ou n o com fechamento eletr nico, caracterizado por um conjunto injetor acionado por ex cntrico e atuando sucessivamente sobre suportes de embalagens fixados a uma corrente acoplada a um p nh o, dos quais suportes se aproximam, automaticamente, as l minas aquecidas que fazem o fechamento da embalagem e que s o acionadas por uma alavanca acoplada a um ex cntrico.

2. M quina, conforme reivindica  o 1, caracterizada pelo fato de o conjunto injetor compreender v lvulas de entrada de xarope de  gua e de g s e recipiente de mistura com visor de vidro e v lvula de reten  o, dito injetor sendo provido de um mancal-suporte que trabalha sobre as hastes das v lvulas.

3. M quina, conforme reivindica  o 1, caracterizada por duas guias dos suportes de embalagem, providas de esbarros que acionam uma alavanca de descarga de encontro a um p no de descarga.

4. Máquinas, conforme reivindicação 1, caracterizada por serem os suportes de embalagem providos de grampo fixador e válvula de retenção, dito grampo fixador sendo provido de mordentes e encosto para a costura.

5. Máquina, conforme reivindicação 1, caracterizada por ser o movimento da corrente dos suportes de embalagem comandado por pinhão acoplado a uma coroa parcialmente dentada e montada sobre o eixo de comando geral da máquina, dita corrente tendo volantes como separadores e esticadores.

6. Máquina para embalagem de líquidos, gaseificados ou não, com fechamento eletrônico, caracterizada por ser, no seu conjunto, como descrita, reivindicada e ilustrada nos desenhos anexos.

TERMO N.º 132.551

De 14 de setembro de 1961.

Mono S.p.A. — Itália.

Título: Tórno revólver múltiplo — Privilégio de invenção.

1.º — Um tórno automático compreendendo uma multiplicidade de árvores portadoras de obras paralelas rotativamente montadas numa estrutura, que se caracteriza por compreender apenas um carro porta-ferramenta dianteiro deslocável ao longo de guias paralelas ao eixo de rotação das ditas árvores porta-obra e no qual o dito carro é portador de uma multiplicidade de esperas-revólver, cada uma associada com uma das ditas árvores porta-obra.

2.º — Um tórno automático, de acordo com o ponto 1, que se caracteriza por compreender duas árvores geminadas portadoras de obra, paralelas entre si, e às guias do carro porta-ferramenta dianteiro, porém, localizadas num plano inclinado com respeito ao plano das ditas guias e no qual o dito carro conduzindo dois cabeçotes de espera-revólver geminados associados com cada uma das ditas árvores portadoras de obra, respectivamente, porém, o eixo geométrico de rotação das quais forma um ângulo de 90º.

3.º — Um tórno automático, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de cada cabeçote de espera-revólver compreender um eixo de acionamento que o coloca em rotação e no qual estes eixos são mecanicamente interacoplados em relação a um dispositivo divisor comum de forma a dividir simultaneamente e em sincronismo os dois cabeçotes revólver.

4.º — Um tórno automático, de acordo com o ponto 3, que se caracteriza por compreender um primeiro motor elétrico de duas velocidades para o acionamento do dispositivo divisor de forma a efetuar a divisão simultânea dos cabeçotes revólver geminados mais ou menos rapidamente de acordo com o ciclo de usinagem desejado.

5.º — Um tórno automático, de acordo com o ponto 2, que se caracteriza por compreender outrossim pelo menos um par de carros porta-ferramenta radiais, respectivamente associados com cada uma das árvores porta-obra, os carros de cada par sendo montados em guias paralelas.

6.º — Um tórno automático, de acordo com o ponto 5, que se caracteriza por compreender um came de controle comum para um par de carros radiais que os coloca, dito desloca simultaneamente e em sincronismo.

7.º — Um tórno automático, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de cada um dos carros porta-ferramenta radial de um par

ser controlado por um came separado de uma forma independente do outro carro radial do dito par.

8.º — Um tórno automático, de acordo com o ponto 5, que se caracteriza por compreender outrossim carros porta-ferramenta dianteiro e trazeiro e no qual todos os comes que produzem os deslocamentos dos carros porta-ferramenta dianteiros, dos carros porta-ferramenta radiais e dos carros porta-ferramenta dianteiro e trazeiro são mecanicamente acoplados entre si a com um segundo motor propulsor elétrico.

9.º — Um tórno automático, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato dos comes que provocam os deslocamentos do carro porta-ferramenta dianteiro, dos carros porta-ferramenta radiais e dos carros porta-ferramenta dianteiro e trazeiro são acionados simultaneamente e em sincronismo.

10.º — Um tórno automático, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato dos comes que provocam os deslocamentos do carro porta-ferramenta dianteiro serem acionados em rotação a uma velocidade angular igual a um submúltiplo da velocidade angular a qual são acionados os comes que acionam os carros porta-ferramenta radiais e os carros porta-ferramenta dianteiro e trazeiro.

11.º — Um tórno automático, de acordo com o ponto 8, que se caracteriza por compreender um terceiro motor elétrico acionando simultaneamente e a velocidades de rotação substancialmente idênticas as duas árvores portadoras de obra geminadas.

12.º — Um tórno automático, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de cada árvore portadora de obra ser provida de um dispositivo de pinça mecânico comandado simultaneamente por uma conexão mecânica acionada por um dispositivo de acionamento eletro-pneumático.

13.º — Um tórno automático, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de cada espera-revólver compreender um cabeçote apresentando diversos encaixes de ferramentas, este cabeçote sendo fixado sobre uma placa-base apresentando um número de cavidades igual ao número de encaixes de ferramenta, uma barra de travamento cooperando sucessivamente com cada cavidade de forma a fixar o cabeçote revólver em cada uma de suas posições de trabalho sucessivas.

14.º — Um tórno automático, de acordo com o ponto 13.º, caracterizado pelo fato de cada placa-base de cada cabeçote revólver apresentar uma superfície cônica periférica deslizando angularmente sobre uma superfície cônica correspondente proporcionalda sobre uma placa de ajuste rigidamente afixada sobre o carro porta-ferramenta dianteiro, o todo sendo disposto de modo a formar uma junta previnindo a penetração de qualquer impureza no dispositivo propulsor em rotação do cabeçote revólver.

15.º — Um tórno automático, de acordo com o ponto 13.º, caracterizado pelo fato de cada cabeçote-revólver ser fixado sobre uma face de um suporte conduzido pelo carro porta-ferramenta dianteiro.

16.º — Um tórno automático, de acordo com o ponto 15.º, caracterizado pelo fato de cada cabeçote-revólver ser fixado de uma maneira removível, sobre o dito suporte de forma a ser rápida e facilmente intercambiável se indanificar a precisão dos ajustes do tórno.

17.º — Um tórno automático, de acordo com o ponto 1, que se caracteriza por compreender um acoplamento capacitando a interrupção da conexão mecânica que liga o segun-

do motor com o dispositivo de acionamento dos carros porta-ferramentas e com os dispositivos auxiliares, o todo sendo disposto de forma a permitir um acionamento manual dos dispositivos que acionam os carros.

18.º — Um tórno automático, de acordo com o ponto 17, caracterizado pela relação de transmissão entre os eixos de comes e o eixo propulsor do motor que aciona estes comes em rotação ser mais elevada que a relação de transmissão entre os ditos eixos de comes e um elemento de acionamento manual destes eixos de comes de forma que um determinado ciclo de usinagem pode ser rapidamente e facilmente seguido durante um acionamento manual em vista dos ajustes do tórno.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional, e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 15 de setembro de 1960, sob n.º 56.166.

TERMO N.º 129.520

De 26 de maio de 1961

Requerente: Philco Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Estrutura de Ecran para tubos de raios catódicos produtores de imagens coloridas. (Privilégio de Invenção).

1º) Um écran de imagem para um tubo de raios catódicos produtor de imagem em cores, caracterizado por compreender um substrato transparente, elementos sustentados pelo dito substrato em relação contígua entre si que são sucessivamente e repetidamente emissores de luz de cores diferentes em resposta à incidência do feixe de elétrons, e, elementos índice cada um adjacente à e sobrepondo-se às partes de dois elementos emissores de luz colorida consecutivos, os ditos elementos índice sendo substancialmente impermeáveis aos elétrons.

2º) Um écran de imagem para um tubo de raios catódicos produtor de imagem em cores, caracterizado por compreender um substrato transparente, tiras sustentadas pelo dito substrato em relação de sobreposição entre si que são sucessivamente e repetidamente emissores de luz de diferentes cores em resposta à incidência do feixe de elétrons, e tiras índice cada uma adjacente à e sobrepondo-se às partes de duas tiras emissores de luz colorida consecutivas, as ditas tiras índice sendo substancialmente impermeáveis aos elétrons.

3º) Um écran de imagem para um tubo de raios catódicos produtor de imagem em cores, caracterizado por compreender um substrato transparente, elementos emissores de luz colorida sustentados pelo dito substrato para serem varridos ou explorados por um feixe de elétrons em ciclos de cor, sucessivos, os ditos elementos sendo essencialmente iguais em largura e se apresentando em relação contígua entre si, os ditos elementos sendo sucessivamente e repetidamente emissores de luz de cores diferentes em resposta à incidência do feixe de elétrons, e elementos índice cada um adjacente à e sobrepondo-se às partes de dois elementos emissores de luz colorida consecutivos, os ditos elementos índice sendo essencialmente impermeáveis aos elétrons.

4º) Um écran de imagem para um tubo de raios catódicos de imagem, caracterizado por compreender um substrato transparente, tiras emissores de luz colorida sustentadas pelo dito substrato para serem transversalmente exploradas por um feixe de elétrons em ciclos de cor sucessivos,

as ditas tiras sendo substancialmente iguais em largura e estando em relação contígua entre si, as ditas tiras sendo sucessivamente e repetidamente emissores de luz de diferentes cores em resposta à incidência do feixe de elétrons, e tiras índice, cada uma adjacente à e sobrepondo-se às partes de duas tiras emissores de luz colorida consecutivas, as ditas tiras índice sendo essencialmente impermeáveis aos elétrons.

5º) Um écran de imagem para um tubo de raios catódicos produtor de imagem em cores, caracterizado por compreender um substrato transparente, elementos emissores de luz colorida sustentados pelo dito substrato para serem explorados ou varridos por um feixe de elétrons em ciclos de cor sucessivos, os ditos elementos sendo substancialmente iguais em largura e estando em relação contígua entre si, os ditos elementos sendo sucessivamente e repetidamente emissores de luz de cores diferentes em resposta à incidência do feixe de elétrons, uma camada refletora de luz permeável aos elétrons sobre os ditos elementos, e elementos índice sobre a dita camada, cada um adjacente à e sobrepondo-se às partes de dois elementos emissores de luz colorida consecutivos, os ditos elementos índice sendo substancialmente impermeáveis.

6º) Um écran de imagem para um tubo de raios catódicos produtor de imagem em cores, caracterizado por compreender um substrato transparente, tiras emissores de luz sustentadas pelo dito substrato para serem transversalmente exploradas por um feixe de elétrons em ciclos de cores sucessivos, as ditas tiras sendo sucessivamente e repetidamente emissores de luz de cores diferentes em resposta à incidência do feixe de elétrons, uma camada refletora de luz permeável aos elétrons sobre as ditas tiras, e tiras índice sobre a dita camada, cada uma adjacente à e sobrepondo-se às partes de duas tiras emissores de luz coloridas consecutivas, as ditas tiras índice sendo substancialmente impermeáveis aos elétrons.

7º) Um écran de imagem para um tubo de raios catódicos produtor de imagem em cores, caracterizado por compreender um substrato transparente, elementos sustentados pelo dito substrato em relação contígua entre si que são sucessivamente e repetidamente emissores de luz de diferentes cores em resposta à incidência do feixe de elétrons, e elementos protetores cada um adjacente à e sobrepondo-se às partes de dois elementos emissores de luz colorida consecutivos, pelo menos alguns dos ditos elementos protetores sendo constituídos para servirem adicionalmente como elementos índice.

8º) Um écran de imagem para um tubo de raios catódicos produtor de imagem em cores, caracterizado por compreender um substrato transparente, elementos sustentados pelo dito substrato em relação contígua entre si que são sucessivamente e repetidamente emissores de luz de diferentes cores em resposta à incidência do feixe de elétrons, e elementos protetores cada um adjacente à e sobrepondo-se às partes de dois elementos emissores de luz colorida consecutivos, alguns dos ditos elementos protetores sendo constituídos para servirem adicionalmente como elementos índice e outros sendo constituídos para servirem apenas como elementos protetores.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 23 de junho de 1960, sob n.º 38.379.

TERMO Nº 131.064

De 21 de julho de 1961

Requerente: Ever Amaral Branco e Daniel Neves Gonçalves — Minas Gerais.

Título: Caixas armários mecanizados automáticos para coleta de roupas pelas lavanderias tinturarias e casas congêneres. (Modelo de Utilidade).

1º) Caixas armários mecanizados automáticos para coleta de roupas pelas lavanderias, tinturarias e casas congêneres, caracterizadas por que compreendem uma pluralidade de compartimentos dispostos aos pares, com paredes de separação comuns, tanto nos fundos como nos lados, fechadas superior e inferiormente, providas de fechaduras individuais para cada compartimento, oferecendo, no conjunto, o aspecto de uma caixa subsidiária em duas ou mais séries de compartimentos, dispostos numa só fila ou em filas superpostas ou ainda ocupando as diversas faces da caixa.

2º) Caixas armários mecanizados automáticos para coleta de roupas pelas lavanderias, tinturarias e casas congêneres, substancialmente como descritas e reivindicadas no presente relatório e ilustradas nos desenhos anexos.

TERMO Nº 131.220

De 28 de julho de 1961

Privilegio de Invenção: "Palmilha para uso em calçados".

Virgílio Maurizi, industrial, argentino, residente em Martinez, Provincia de Buenos Aires, Argentina.

1º) Uma palmilha para sapato, caracterizada por compreender um canal de condução de ar e um suporte inferior em arco do metatarso, plástico, na dita palmilha, ligado ao dito canal condutor de ar e em comunicação com o exterior.

2º) Uma palmilha, conforme reivindicada na reivindicação 1, caracterizada por ser o dito canal condutor de ar pelo menos um canal de condução de ar longitudinal.

3º) Uma palmilha, conforme reivindicada na reivindicação 1 ou 2, caracterizada por ter o dito canal de condução de ar longitudinal uma extremidade frontal por ser um canal transversal ligado à dita extremidade frontal.

4º) Uma palmilha, conforme reivindicada na reivindicação 3, caracterizada pelo fato de que uma peça de cobertura cobre a dita palmilha e o dito suporte inferior, tendo a dita peça de cobertura perfurações por cima do dito canal longitudinal e do dito canal transversal.

5º) Uma palmilha, conforme reivindicada na reivindicação 4, caracterizada pelo fato de que o suporte inferior em arco no metatarso, acima referido, de material elástico, define uma câmara de ar, incluindo uma parte de base, uma parte em arco no metatarso e um painel de fechamento, tendo a dita parte de base uma abertura ligando o dito suporte inferior ao dito canal longitudinal, tendo o dito painel uma abertura ligando o dito suporte inferior e o ponto 9 em comunicação com o exterior.

6º) Uma palmilha, conforme a reivindicação 5, caracterizada pelo fato de que um condutor é ligado à abertura praticada no dito painel.

7º) Uma palmilha, conforme reivindicada na reivindicação 6, caracterizada pelo fato de que o condutor inclui uma válvula de uma só direção.

TERMO Nº 131.328

De 1 de agosto de 1961

Privilegio de Invenção — "Cordão retrátil para aparelhos elétricos e outros".

Lino Giuseppe Marchesi e Cláudio Dal Canton, residente na cidade de São Paulo.

1º) Cordão retrátil para aparelhos elétricos e outros, caracterizado pelo fato de o cordão propriamente dito ter a alma interna e a capa de cobertura enrolados helicoidalmente, e ao menos um dos ditos componentes sendo necessariamente elástico.

2º) Cordão retrátil para aparelhos elétricos e outros, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 131.423

De 3 de agosto de 1961

Privilegio de Invenção: "Nóvo preparado para solas de couro".

Margarida Wrede, alemã, industrial, residente na cidade de São Paulo.

1º) Nóvo preparado para solas de couro, previsto para ser aplicado, com pincel, escova ou similar, uniformemente sob a sola do calçado, caracterizado por compreender uma mistura de oito partes de óleo de linhaça concentrado, com uma parte de anelina solúvel e mais uma parte de água rãz, mistura esta feita a frio, e nas condições ambientes.

2º) Nóvo preparado para solas de couro, como reivindicado em 1, substancialmente como descrito.

TERMO Nº 131.451

De 4 de agosto de 1961

Privilegio de Invenção: "Aperfeiçoamentos em chaves blindadas".

Comercial Jakko Técnica e Industrial Ltda., firma brasileira, industrial e comercial, estabelecida na cidade de São Paulo.

1º) Aperfeiçoamentos em chaves blindadas, do tipo que compreende uma caixa, provida de tampa superior articulada e com trinco, e ainda dotada internamente das usuais bases inferior e superior, a primeira provida de terminais com bornes e porta-fusíveis e a segunda dotada também de pares de terminais, respectivamente com e sem bornes, e porta-fusíveis, caracterizados pelo fato de que, cada par de terminais da base superior, e prevista uma câmara de extinção de arco, formada por duas placas moldadas, fixadas entre si por rebites, com intercalação de placa isolante, esta por sua vez sendo dotada de uma abertura transversal superior, de encaixe para um pequeno bloco metálico, com mola, e constituinte de contato móvel; e cada câmara sendo aplicado sobre um par dos referidos terminais, que se encaixam entre as placas moldadas, ficando um de cada da placa intermediária isolante.

2º) Aperfeiçoamentos em chaves blindadas, como reivindicado em 1, caracterizados pelo fato de as referidas câmara serem mantidas suspensas de uma haste transversal superior, com uma das extremidades articulada numa das paredes internas laterais da caixa, tendo a outra articulada a uma alavanca, saliente através de abertura frontal prevista na tampa; e dita alavanca estando articulada sobre um suporte inferior, fixo internamente na parede lateral da

caixa, e tendo ainda um pino terminal inferior aplicado diretamente sobre uma mola, interna ao referido suporte.

3º) Aperfeiçoamentos em chaves blindadas, como reivindicado até 2, caracterizados ainda por uma trave para a alavanca descrita em 2, formada por uma lâmina com mola, articulada na parede interna da caixa, próximo a uma extremidade da dita alavanca, e provida ainda de um degrau superior, de apoio para a dita extremidade, bem como de um recorte superior inclinado, correspondente a outro vertical, previsto na borda lateral superior da caixa, ditos recortes servindo de guia para um pino, saliente internamente da tampa.

4º) Aperfeiçoamentos em chaves blindadas, como reivindicado até 3, substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 131.508

De 7 de agosto de 1961

Requerente: Amália Rebernisek — São Paulo.

Título: Ralador — Cortador de alimentos, portátil e desmontável adaptável a qualquer vasilhame. — (Modelo de Utilidade).

1º) Um "Ralador-Cortador de alimentos, portátil e desmontável, adaptável a vasilhames", caracterizado por ser dotado de uma alça especialmente dobrada e destinada a permitir a sua adaptabilidade a qualquer vasilhame de uso culinário, desde pratos até tigelas e panelas.

2º) Um Ralador-Cortador de alimentos portátil e desmontável, adaptável a vasilhames", caracterizado de acordo com o ponto 1, e caracterizado de acordo com o ponto 1, e ainda pelo fato do ralador se transformar em cortador, ou vice-versa, mediante a simples troca do disco ralador pelo disco cortador, por meio de dispositivo de fixação dos referidos discos existentes na extremidade de uma manivela acionadora dos mesmos, os quais ficam situados na base de uma caixa provida de um braço ao qual se articula uma haste destinada a exercer pressão sobre os alimentos colocados na dita caixa, pressionando-se contra os discos raladores ou cortadores.

3º) Um "Ralador-Cortador de alimentos, portátil e desmontável, adaptável a vasilhames", caracterizado de acordo com o ponto 2, e ainda como substancialmente descrito no relatório e ilustrado pelos desenhos que o acompanham.

TERMO Nº 120.528

De 27 de junho de 1960

The Singer Manufacturing Company — Estados Unidos da América.

Título — Máquina de furar elétrica portátil, com dispositivo próprio de controle de velocidade

1.º Máquina de furar elétrica, portátil abrangendo uma armação e a combinação, com um motor em série do tipo de escova, de uma pluralidade de elementos de circuito elétrico ligados entre si e com o referido motor para a formação de um dispositivo de regulação, sensível à velocidade, para o referido motor, caracterizado pelo fato de compreender o emprego de um retificador controlado no estado sólido, na qualidade de unidade reguladora.

2.º Máquina de furar elétrica portátil abrangendo uma armação com um motor em série do tipo de coletor, montado na referida armação e elementos de circuito elétrico ligados para a constituição de uma instalação de controle de velocidade do motor, localizada integralmente, por dentro da referida armação, caracterizada pelo fato de compreender um retificador controlado no estado sólido, preso à referida armação; e um elemento do ajuste de velocidade manualmente, operado, dotado de marcações para o ajuste de uma pré-determinada velocidade ótima para cada uma das diferentes dimensões das brocas.

3.º Ferramenta elétrica portátil abrangendo uma armação com um motor em série do tipo de coletor, combinado com uma pluralidade de elementos de circuito elétrico caracterizada pelo fato de compreender um retificador controlado no estado sólido alojado no interior da referida armação e conjugado, eletricamente, com os referidos elementos e com o motor para a formação de um circuito de regulação, sensível à velocidade, para o referido motor; e pelo fato de compreender dispositivos, manualmente, operados para o ajuste da velocidade do motor ao longo de um âmbito contínuo de velocidade estáveis de operação.

TERMO Nº 121.580

De 28 de julho de 1960

Pirelli Società Per Azioni — Montecatini Sos. Gen. Per l'Industria Mineraria e Chimica, firmas industriais e comerciais italianas.

Pontos característicos de aperfeiçoamentos relativos a composições vulcanizáveis:

1.º Composições vulcanizáveis de copolímeros amorfos, saturados, de etileno com alfa-coletinas peróxidos orgânicos e ou enxôfr como agentes vulcanizantes caracterizadas por conterem, ainda, de 1 a 30 partes, em peso, para 100 partes, em peso, de copolímero de pelo menos um sabão metálico cuja base contenha zinco, chumbo, cádmio, estanho ou dois ou mais destes metais e se combine com um ou mais ácidos orgânicos

2.º Composições vulcanizáveis de acordo com o ponto 1, caracterizadas pelo fato de se usarem 5 a 30 partes, em peso, de sabão metálico.

3.º Composições vulcanizáveis de acordo com os pontos 1 e 2 caracterizadas pelo fato de a base do sabão compreender os óxidos de Pb e ou Zn.

4.º Composições vulcanizáveis de acordo com o ponto 1 ou 2 caracterizadas pelo fato de a base do sabão compreender sais básicos de Pb e ou Zn.

5.º Composições vulcanizáveis de acordo com qualquer dos pontos anteriores caracterizadas pelo fato de o ácido orgânico ser um ácido da série alifática saturada

contendo mais de 5 átomos de carbono.

6.º Composições vulcanizáveis de acordo com o ponto 5, caracterizadas pelo fato de o ácido orgânico ser o ácido palmítico, esteárico ou láurico.

7.º Composições vulcanizáveis de acordo com qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizadas pelo fato de o ácido orgânico ser um ácido da série alifática insaturada tendo duplas ligações substancialmente não reativas nas condições de vulcanização da composição.

8.º Composições vulcanizáveis de acordo com o ponto 7, caracterizadas pelo fato de o ácido orgânico ser o ácido oleico.

9.º Composições vulcanizáveis de acordo com qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizadas pelo fato de o ácido orgânico ser um ácido aromático ou cicloalifático monocarboxílico.

10. Composições vulcanizáveis de acordo com o ponto 9, caracterizadas pelo fato de o ácido orgânico ser o ácido naftênico.

11. Composições vulcanizáveis de acordo com o ponto 9, caracterizadas pelo fato de o ácido orgânico ser o ácido benzóico.

12. Composições vulcanizáveis de acordo com o ponto 9, caracterizadas pelo fato de o ácido orgânico ser um homólogo do ácido benzóico.

13. Composições vulcanizáveis de acordo com o ponto 9, caracterizadas pelo fato de o ácido orgânico ser o ácido ortoxibenzóico ou beta oxi naftóico.

14. Composições vulcanizáveis de acordo com o ponto 9, caracterizadas pelo fato de o ácido orgânico ser um homólogo do ácido ortoxibenzóico ou beta oxi naftóico.

15. Composições vulcanizáveis de acordo com qualquer dos pontos 1 a 4, caracterizadas pelo fato de o ácido orgânico ser um ácido resínico.

16. Composições vulcanizáveis de acordo com qualquer dos pontos anteriores caracterizadas pelo fato de a base metálica estar presente adicionalmente no estado livre.

17. Processo para preparar composições vulcanizáveis de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se adicionarem o ácido orgânico e a base metálica ambos no estado livre aos outros ingredientes, formando-se o sabão *in situ* no decurso das fases seguintes de tratamento e vulcanização.

18. Processo de acordo com o ponto 17, caracterizado pelo fato de se utilizar pelo menos um componente das composições como veículo do ácido.

Finalmente, os depositantes reivindicam, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 30 de julho de 1959.

TERMO 126.008

de 19 de janeiro de 1961

Requerente: Monsanto Company, firma industrial e comercial norte-americana.

Pontos característicos de: "Processo e aparelho para enrolamento de fio" — Privilégio de Invenção.

1 — Processo para enrolamento do fio em uma bobina, caracterizado pelo fato de compreender a rotação da bobina, suprimindo o fio à bobina e guiando o fio em um ângulo helicoidal maior do que 2º.

2 — Processo para enrolamento do fio em uma bobina, caracterizado pelo fato de compreender a rotação da bobina em uma velocidade predeterminada, suprimindo o fio à bobina em uma velocidade de fio predeterminada e atravessando o fio ao longo da bobina em uma velocidade de movimento transversal predeterminada, sendo tal a dita velocidade do fio e a dita velocidade transversal que o fio é enrolado na bobina em um ângulo helicoidal maior do que 2º.

3 — Processo para formar uma embalagem de fio em uma bobina, caracterizado pelo fato de compreender a rotação da bobina em uma velocidade predeterminada, suprimindo o fio à bobina em uma velocidade de fio predeterminada, atravessando o fio ao longo da bobina em uma velocidade de movimento transversal predeterminada, sendo tal a dita velocidade do fio e a dita velocidade de movimento transversal que o fio é enrolado na bobina em um ângulo helicoidal de cerca de 2,5º e diminuindo continuamente a distância da travessia do fio.

4 — Dispositivo para atravessar fio, sendo enrolado em uma bobina giratória, caracterizado pelo fato de compreender uma armação, um elemento condutor do fio montado para alternar ao longo de um caminho paralelo ao eixo da bobina, o elemento flexível montado de maneira móvel na armação e tendo vãos opostos paralelos ao eixo da bobina, meios para guiar o elemento flexível para mover um vão do mesmo em uma direção o seu outro vão na direção oposta, meios levados pelo elemento-guia do fio para encaixar ou engatar alternativamente os vãos do dito elemento flexível e meios levados pelo elemento-guia do fio para atuar os meios de engate para provocar o dito elemento-guia do fio e alternar.

5 — Dispositivo para enrolamento de fio em uma bobina giratória, caracterizado pelo fato de compreender uma armação, um elemento-guia do fio montado na armação para alternar ao longo de um caminho paralelo à bobina, uma pluralidade de polias montadas na armação, uma correia montada nas polias, estando as ditas polias colocadas na armação de maneira tal que um primeiro vão da correia se move em uma direção paralela à bobina e um segundo vão da dita correia se move na direção oposta, meios na armação para mover a correia, meios levados pelo elemento-guia do fio para encaixar ou engatar alternativamente os ditos vãos da correia e meios levados pelo dito elemento-guia do fio para atuar os meios de aperto ou engate.

6 — Dispositivo para enrolamento de fio em uma bobina giratória, caracterizado pelo fato de compreender uma armação, um elemento de movimento transversal montado na armação para alternar ao longo de um caminho paralelo ao eixo da bobina, um guia levado pelo elemento de movimento transversal para dirigir o fio na bobina, um par de polias montado na armação, uma correia levada pelo par de polias, estando as

ditas polias colocadas, de modo que a correia forme dois vãos paralelos ao dito caminho, um elemento de engate montado de maneira móvel no elemento do movimento transversal para cooperar com o dito elemento do movimento transversal para engatar a correia, uma came montada pivotalmente no elemento do movimento transversal e adaptada a engrenar e mover o elemento de engate em cooperação com o elemento de movimento transversal para segurar o dito elemento à correia, meios no elemento de movimento transversal para pivotar a came e meios na armação para atuar os meios basculantes para provocar o elemento de engate e o elemento de movimento transversal a encaixar alternativamente os ditos dois vãos da correia, de modo que o elemento de movimento transversal e o guia sejam alternados.

7 — Dispositivo para guiar fio em uma bobina giratória, caracterizado pelo fato de compreender uma armação, um elemento de movimento transversal montado na armação para alternar ao longo de um caminho paralelo ao eixo da bobina, um guia levado pelo elemento transversal para dirigir o fio na bobina giratória, um par de polias montado na armação, uma correia levada pelas polias, estando as ditas polias colocadas de modo que a correia determina dois vãos paralelos ao eixo da bobina, um elemento de engate montado de maneira móvel no elemento de movimento transversal para engatar a correia, uma came ligada pivotalmente ao elemento de movimento transversal para engrenar e mover o elemento de engate em cooperação com o elemento de movimento transversal, um elemento atuando na came montado de maneira móvel no bloco de engate e ligado à came para bascular a dita came para mover o elemento do engate, um par de elementos de travar montado de maneira móvel na armação para operar o elemento atuando na came, para alternar o elemento transversal e meios na armação para mover os elementos de travar uma sobre a outra, para variar a batida do elemento de movimento transversal.

8 — Dispositivo para guiar fio em uma bobina giratória, caracterizado pelo fato de compreender uma armação, um par de hastes-guia montado na armação paralelo ao eixo da bobina giratória, um par de elementos de travar montado de maneira deslizável nas hastes-guia, meios na armação para mover os elementos de travar uma sobre o outro nas hastes-guia, um bloco transversal montado de modo deslizável nas hastes-guia entre os elementos do alto e tendo uma ranhura estendendo-se através, um par de polias montado na armação, uma correia levada pelas polias e tendo dois vãos estendendo-se pela dita ranhura paralela ao eixo da bobina, meios na base para girar as polias, de modo que um dos ditos vãos se move em uma direção, enquanto o outro dito vão se move na direção oposta, um bloco de engate montado de maneira deslizável na ranhura retangular no bloco transversal para cooperar com o dito bloco para alternadamente encaixar os vãos da correia, tendo o dito bloco de engate uma abertura central, uma came ligada pivotalmente ao bloco transversal e colocada na abertura central no bloco de engate para engrenar e atuar o dito bloco de engate, uma mola de tração presa à came e ao bloco de engate para avançar na dita came em engrenagem com o dito bloco de engate, uma barra montada deslizavelmente no bloco de engate paralela às ditas hastes-guia e tendo extremidades estendendo-se além das bordas do dito bloco de engate e, também, tendo um entalhe

transversal e um pino preso à came e estendendo-se no entalhe transversal na barra de maneira tal que o movimento da barra pivota a came, estando a dita barra adaptada para engrenar os elementos de travar para pivotar a came, e, por esse meio, inverter a direção do bloco do movimento transversal.

9 — Cada um e todos os novos aspectos da invenção, como acima descritos.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 21 de janeiro de 1960, sob o número 3818.

TERMO Nº 126.010

De 19 de janeiro de 1961

Requerente: "Monsanto Company, firma industrial e comercial norte-americana.

Pontos característicos de: "Dispositivo de movimento transversal".

(Privilégio de Invenção)

1º) Dispositivo de movimento transversal para fio sendo enrolado em uma bobina giratória, caracterizado pelo fato de compreender uma armação, um elemento-guia do fio montado para ação recíproca ao longo de um caminho paralelo ao eixo da bobina giratória, um elemento flexível montado de maneira móvel na armação e tendo vãos opostos paralelos ao eixo da bobina, meios na armação para guiar o elemento flexível, para mover um vão do mesmo em uma direção e o outro vão na direção oposta, meios levados pelo elemento-guia do fio para engatar alternativamente os vãos do dito elemento flexível e um elemento de came montado de maneira deslizavelmente no elemento-guia do fio para atuar os meios de engate, para provocar o dito elemento-guia do fio a alternar.

2º) Dispositivo para enrolar fio em uma bobina giratória, caracterizado pelo fato de compreender uma armação, um elemento-guia do fio montado na armação para ação recíproca ao longo de um caminho paralelo à bobina giratória, uma pluralidade de polias montadas na armação, uma correia montada nas polias, estando as ditas polias colocadas na armação de maneira tal que um primeiro vão da correia se move em uma direção paralela à bobina e um segundo vão da dita correia se move na direção oposta, meios na armação para mover a correia, meios levados pelo elemento-guia do fio para engatar alternadamente os ditos vãos da correia e uma came montada de maneira deslizável ao elemento-guia do fio, para atuar os meios de engatamento.

3º) Dispositivo para enrolar fio em uma bobina giratória, caracterizado pelo fato de compreender uma armação, um elemento transversal montado na armação para ação recíproca ao longo de um caminho paralelo ao eixo da bobina giratória, um guia levado pelo elemento transversal para dirigir o fio na bobina, um par de polias montado na armação, uma correia levada pelo par de polias, estando as ditas polias colocadas de maneira que a correia forme dois vãos paralelos ao dito caminho, um elemento engatador montado de maneira móvel no elemento transversal para cooperar com o dito elemento transversal para engatar a correia, uma came montada de maneira acorredora no elemento de movimento

transversal e adaptada para engatar e mover o elemento engatador e a cooperação com o elemento de movimento transversal, para segurar o dito elemento de movimento transversal à correia, meios levados pelo elemento de movimento transversal para atuar a came e meios na armação para operar a came, atuando meios para provocar o elemento engatador e o elemento de movimento transversal a engatar alternadamente os ditos dois vãos da correia, de modo que o elemento de movimento transversal e o guia são alternados para atravessar o fio ao longo da bobina giratória.

4º) Dispositivo para guiar o fio em uma bobina giratória, caracterizado pelo fato de compreender uma armação, um elemento de movimento transversal montado na armação para ação recíproca ao longo do caminho paralelo ao eixo da bobina, um guia levado pelo elemento de movimento transversal para dirigir o fio na bobina giratória, um par de polias montado na armação, uma correia levada pelas polias, estando as duas polias colocadas de modo que a correia determina dois vãos paralelos ao eixo da bobina, um elemento engatador montado de maneira móvel no elemento de movimento transversal e adaptado para cooperar com o elemento de movimento transversal para engatar a correia, um elemento de came montado de maneira deslizável no elemento de movimento transversal, para engrenar e mover o elemento engatador em cooperação com o elemento de movimento transversal e um cilindro fluido montado no elemento de movimento transversal, para atuar o elemento da came.

5º) Dispositivo para enrolamento de fio em uma bobina giratória, caracterizado pelo fato de compreender uma armação, um bloco de movimento transversal montado de maneira deslizável na armação em uma direção paralela ao eixo da bobina giratória, um círculo ou anel levado pelo bloco de movimento transversal e tendo um rolante para guiar o fio na bobina giratória, o dito bloco de movimento transversal tendo uma ranhura retangular paralela ao eixo da bobina, um par de polias montado na armação, uma correia montada nas polias e tendo um par de vãos passando pela dita ranhura retangular paralela ao dito eixo, um bloco engatador montado de maneira deslizável na ranhura retangular entre os vãos da correia, para cooperar com o dito bloco transversal para engatar alternativamente os ditos vãos e, por esse meio, segurar o bloco de movimento transversal alternadamente aos ditos vãos, tendo o dito bloco engatador uma ranhura inclinada através um lado da mesma, uma barra montada de maneira deslizável entre o bloco de movimento transversal e o bloco engatador adjacente à dita ranhura inclinada, um elemento seguro à barra e colocado na dita ranhura inclinada para levar a came do bloco engatador em cooperação com o bloco de movimento transversal, quando a barra é movida, um cilindro fluido montado no bloco de movimento transversal e ligado à barra para mover a dita barra, uma válvula montada no bloco de movimento transversal e ligada ao cilindro fluido, tendo a dita válvula uma haste alongada estendendo-se nos lados opostos do bloco de movimento transversal, uma fonte fluida ligada à válvula, um par de chapas testas montadas de maneira deslizável na armação em lados opostos ao bloco de movimento transversal para engrenar e mover a haste da válvula, para operar o cilindro fluido e, por esse meio, inver-

ter a direção de percurso do bloco de movimento transversal e meios na armação para mover as chapas testas uma sobre a outra, conforme é alternado o bloco transversal.

6º) Cada um e todos os novos aspectos da invenção, conforme descrito acima.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos de América do Norte, em 21 de janeiro de 1960, sob o número 3.765.

TERMO Nº 128.186

De 7 de abril de 1961

Requerente: Stamicarbon N. V., firma industrial e comercial holandesa.

Pontos característicos do Processo para a Preparação de Aréias.

1 — Processo para a preparação de uréia, onde são feitos reagir NH_3 e CO_2 num autoclave, à temperatura elevada e pressão, para obter uma fusão de uréia, contendo carbonato de amônio e o carbonato é separado da dita fusão por decomposição do dito carbonato e expulsão de NH_3 e CO_2 da fusão, o aperfeiçoamento, caracterizado pelo fato de se separar o dito carbonato da dita fusão, por tratamento da fusão com CO_2 , sob uma pressão de, pelo menos, 10 atmosferas, pelo que NH_3 e CO_2 são expelidos da dita fusão e devolvendo os NH_3 e CO_2 assim expelidos ao dito autoclave para reação ulterior.

2 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se efetuar o dito tratamento de separação sob uma pressão de, pelo menos, 50 atmosferas.

3 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se efetuar o dito tratamento de separação numa zona de separação fora do dito autoclave.

4 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se efetuar o tratamento de separação no dito autoclave passando-se os reagentes NH_3 e CO_2 em contra-corrente ao dito autoclave, contendo a fusão de uréia em contato com o CO_2 entrando do dito carbonato e separando os gases NH_3 e CO_2 do mesmo.

5 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se efetuar o tratamento de separação por introdução do reagente CO_2 numa parte do fundo do autoclave.

6 — Processos, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de se empregar, primeiro, parte do reagente CO_2 no tratamento de separação e se condenar a mistura, resultante de gás CO_2 e gases expelidos da dita fusão, com água, para formar uma solução de carbonato, a qual é alimentada no dito autoclave para a síntese de uréia.

7 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de incluir a fase ulterior de condensar os gases expelidos NH_3 e CO_2 com uma proporção mínima de água e devolver a resultante solução de carbonato ao autoclave a síntese da uréia.

8 — Processo, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de se empregar, também NH_3 líquido na dita condensação.

9 — Processo, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de se empregar, primeiro, de 25 a 75% por peso, do CO_2 para separação, sendo o equilíbrio alimentado diretamente ao autoclave.

10 — Processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato da razão de NH_3/CO_2 na dita síntese ser entre 1,5 e 3,5.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 8 de abril de 1960, sob o número 250.349.

TERMO Nº 131.978

De 24 de agosto de 1961

La Soudure Electrique Languepin — França.

Título — Processo e dispositivo de tratamento elétrico de peças por meio de eletrodos — Privilégio de invenção.

1.º Processo de tratamento elétrico de uma peça por meio de um eletrodo, cuja superfície corresponde aquela que é tratada na peça, por forma que após o tratamento, a peça e o eletrodo encaixam um no outro deixando entre si um intervalo, processo esse caracterizado pelo fato de, no decorrer do tratamento a peça e o eletrodo serem deslocados de um movimento relativo que os mantém paralelos um ao outro, de modo que, em relação à peça, o eletrodo cobre uma superfície paralela à sua própria superfície e separada da superfície tratada da peça por um intervalo mais pequeno queo intervalo médio entre o eletrodo e a peça.

2.º Processo de tratamento elétrico conforme o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de o eletrodo e a peça serem submetidos um em relação ao outro, por um lado, a um movimento de avanço unidirecional, e por outro, deslocamentos relativos que os mantêm paralelos um ao outro em direções perpendiculares às do referido movimento de avanço.

3.º Processo de tratamento elétrico conforme os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de os movimentos relativos do eletrodo e da peça serem deslocamentos que irradiam em estrela a partir de uma posição média do eletrodo e da peça.

4.º Processo de tratamento elétrico conforme os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de os vetores, que definem os deslocamentos que irradiam em estrela, serem em número 4, 5 ou e desfasados de 45.º uns dos outros.

5.º Processo de tratamento elétrico conforme os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato de o deslocamento relativo do eletrodo e da peça ser uma translação circular no decorrer da qual, em relação a esta peça, todos os pontos do eletrodo descrevem, no mesmo tempo, círculos completos e iguais.

6.º Dispositivo para por em execução o processo conforme os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de compreender duas partes destinadas a serem fixadas respectivamente ao eletrodo e à peça, e meios de guiamento destas duas partes uma em relação à outra, permitindo deslocamentos numa pluralidade de direções situadas num mesmo plano e repartidas uniformemente neste plano.

7.º Dispositivo conforme o ponto 6, caracterizado pelo fato de as duas partes serem coaxiais e a parte central estar em contato com os batentes de oito parafusos micrométricos radiais suportados pela parte periférica e uniformemente repartidos em torno desta.

8.º Dispositivo conforme o ponto 6, caracterizado pelo fato de uma das duas partes conter dois eixos paralelos, ligados entre si, em rotação, por um correto intermediário e acionados por uma fonte de força motriz, enquanto que a outra parte contém igualmente dois eixos paralelos, que distam um do outro de uma dimensão igual à existente entre os dois eixos da primeira parte, e que são ligados topo a topo com os primeiros por meios que permitem deslocamentos transversais iguais de cada um dos eixos de uma das partes em relação ao eixo correspondente da outra parte.

9.º Dispositivo conforme o ponto 6, caracterizado pelo fato de as duas partes serem coaxiais e estarem ligadas por meios elásticos que fornecem, por um lado, forças radiais uniformemente distribuídas em volta de um eixo comum às duas partes e, por outro lado, forças tangenciais também uniformemente distribuídas à volta do referido eixo, sendo uma das duas partes dotada de um eixo axial e os dois eixos ligados topo a topo com uma excentricidade variável, tendo uma das duas partes um motor para por em rotação o eixo que ela contém.

10. Dispositivo conforme o ponto 9, caracterizado pelo fato de os meios elásticos serem constituídos por pares de molas helicoidais iguais, cujas extremidades são fixadas, respectivamente, a cada uma das mencionadas partes, sendo as duas molas de um mesmo par colocadas simetricamente em relação a um plano radial e os diferentes planos radiais de simetria uniformemente distribuídos em volta do eixo comum às duas partes do dispositivo.

11. Dispositivo conforme o ponto 9, caracterizado pelo fato de que aquela das duas partes que contém o motor compreende um corpo cilíndrico e uma manga roscada neste corpo, estando intercalado um rolamento de impulsão entre uma coroa plana da referida manga e uma segunda coroa plana que pertence à outra parte do dispositivo, que tem igualmente a forma de coropocilíndrico, sendo a ligação topo a topo dos dois eixos situada entre as duas faces em presença dos dois corpos cilíndricos e encerra-

da entre dois rolamentos de impulsão apolados, respectivamente, sobre as ditas faces em presença.

12. Dispositivo conforme o ponto 9, caracterizado pelo fato de a ligação topo a topo dos dois eixos ser do tipo de macho e fêmea, podendo a posição do espigão na ranhura ser regulada por um parafuso paralelo às faces em contato do espigão e da ranhura.

13. Dispositivo conforme o ponto 12, caracterizado pelo fato de que o parafuso de regulação compreende duas partes rosçadas com passos diferentes, de sentidos opostos, que atuam respectivamente com o espigão e com uma porca solidariamente ranhura.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da França em 26 de agosto de 1960, 4 de abril de 1961, 16 de junho de 1961 e 17 de julho de 1961 sob números 836.908, 857.687, 865.223 e 868.124 respectivamente.

TERMO N.º 132.323

De 11 de setembro de 1961

Congast Ag — Suíça.

Título — Aperfeiçoamentos em instalações de fundição contínua dotadas de várias linhas de fundição.

1.º Um aperfeiçoamentos em instalações de fundição contínua de diversas linhas de fundição, caracterizado pelo fato de consistir em prover um dispositivo de comando autônomo para cada grupo de rolos arrastadores que servem a uma linha, de modo a reduzir ao máximo a interferência de duas linhas vizinhas, ditos dispositivos de comando sendo facilmente desmontáveis e os órgãos que regulam a localização, a pressão e a velocidade dos referidos rolos em função da velocidade do lingote sendo facilmente acessíveis.

2.º Dispositivos destinados a possibilitar a realização do aperfeiçoamento de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de compreenderem, notadamente as seguintes características, tomadas separadamente ou em diversas combinações:

a) um moto-redutor arrasta por pinhão cônico uma coroa solidária com uma engrenagem reta comandando, de um lado, os rolos superior e inferior de um lado do lingote e, de outro lado, um pinhão comandando os rolos superior e inferior do lado oposto do lingote;

b) os braços articulados sobre os quais estão montados os rolos são mantidos, de um lado, por órgãos de localização reguláveis e, de outro lado, por órgãos de aperto reguláveis para assegurar a pressão sobre o lingote;

c) a regulação dos jogos laterais do lingote é efetuada por um

sistema de rampa helicoidal ou de parafuso;

d) segundo uma variante, a árvore de saída do moto-redutor arrasta dois parafusos sem fim, cada um dos quais ataca uma roda que comanda, respectivamente, os rolos situados de um e outro lado do lingote.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido de acordo na Repartição de Patentes na França, em 24 de setembro de 1960, sob n.º 839.482.

TERMO 132.491

12 de setembro de 1961

N. V. Philips' Gloeilampenfabrieken — Holanda.

Título: Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos e a equipamentos destinados ao tratamento térmico de zona móvel para materiais — Privilégio de invenção.

1 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a processos destinados ao tratamento térmico de materiais por zonas móveis, por intermédio de um anel de aquecimento eletricamente condutor que circunda parte de uma carga de material, anel esse que é movido em relação à carga na direção de seu comprimento e que é indutivamente aquecido por meio de um eletromagnético de alta frequência, caracterizados pelo fato do deslocamento do anel ser efetuado com o auxílio das forças exercidas pelo campo eletromagnético de alta frequência.

2 — Processo, conforme reivindicado no Ponto 1, caracterizado pelo fato do campo eletromagnético de alta frequência ser estabelecido de maneira que as componentes de sua intensidade, na direção do comprimento, da carga, apresentam um mínimo local, enquanto que o campo é gradualmente variado de modo que esse mínimo é deslocado na direção do comprimento da carga.

3 — Processo, conforme reivindicado no Ponto 2, caracterizado pelo fato do campo eletromagnético de alta frequência ser estabelecido por ação de pelo menos duas bobinas de alta frequência, preparadas para serem deslocadas em relação à carga em tratamento na direção de seu comprimento e, vistas nesta direção, ficarem situadas uma por trás da outra e uma de cada lado do anel.

4 — Processo, conforme reivindicado no Ponto 3, caracterizado pelo fato dos campos parciais produzidos pelas bobinas apresentarem a mesma direção.

5 — Equipamento destinado a tratamento térmico de materiais por zonas móveis, destinado a levar a efeito o processo reivindicado em qualquer dos pontos precedentes, equipamento este compreendendo pelo menos uma porta-cargas destinada a sustentar uma carga alongada do dito material, um anel de aquecimento eletricamente condutor, destinado a ser deslocado em relação à carga na direção de seu comprimento e, pelo menos, uma bobina de alta frequência, destinada a fornecer energia ao anel, bobina essa igualmente preparada para ser deslocada dessa maneira, caracterizado pelo fato do equipamento incluir duas dessas bobinas de alta frequência, as quais, vistas na direção do comprimento da carga, ficam dispostas uma por trás da outra e uma de cada lado do anel de aquecimento.

6 — Equipamento, como o reivindicado no Ponto 5, incluindo o espaço constituído por uma parede tubular, na qual o material pode ser tratado em atmosfera controlável, caracterizado pelo fato do anel de aquecimento ser disposto ao interior desse espaço, de forma conhecida, enquanto que as bobinas de alta frequência são dispostas ao redor da parede tubular.

7 — Equipamento, como o reivindicado nos Pontos 5 ou 6, caracterizado pelo fato de, por meio de pelo menos uma peça de guia disposta na direção do comprimento da carga, o anel ser sustentado de maneira que seu eixo fique pelo menos substancialmente paralelo à direção do comprimento da carga.

8 — Equipamento, como o reivindicado nos Pontos 6 e 7, caracterizado pelo fato da peça de guia ser constituída pela parede tubular, no interior da qual o anel de aquecimento se ajusta com uma pequena folga.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.909 de 27 de agosto de 1946, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Holanda, em 15 de setembro de 1960, sob número 2559-41.

TERMO 133.040

29 de setembro de 1961

Dunlop Rubber Company Limited — Inglaterra.

Título: Tapetes ou capachos moldados — Privilégio de invenção.

1 — Um tapete moldado que não contém nenhum material têxtil, caracterizado por compreender uma camada contínua de base de um material resiliente, celular, tendo nela aderida uma camada de superfície de material semelhante à borracha ou termoplástico, substancialmente não celular.

2 — Um tapete de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de se formar a camada da base a partir de borracha natural ou sintética.

3 — Um tapete de acordo com o ponto característico 1, caracterizado pelo fato de se formar a camada de base a partir de um polímero ou copolímero de cloreto vinílico ou uma poliuretana.

4 — Um tapete de acordo com qualquer um dos pontos característicos 1 a 3, caracterizado pelo fato de se formar a camada de superfície a partir de borracha natural ou sintética.

5 — Um tapete de acordo com qualquer um dos pontos característicos 1 a 3, caracterizado pelo fato de se formar a camada de superfície a partir de um polímero ou copolímero de cloreto vinílico, e poliestireno, polipropileno, polietileno ou poliuretano termoplástica.

6 — Um tapete de acordo com qualquer um dos pontos característicos 1 a 5, caracterizado pelo fato de se aderirem conjuntamente as camadas por covalcanização.

7 — Um tapete de acordo com qualquer um dos pontos característicos 1 a 5, caracterizado pelo fato de se aderirem conjuntamente as camadas por um adesivo.

8 — Um tapete moldado substancialmente como aqui descrito com referência particular ao exemplo.

9 — Um processo apropriado para a preparação de um tapete de acordo com qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado pelo fato de se colocar em contacto íntimo uma camada de um material resiliente, celular, ou um precursor do mesmo, e uma camada de um mate-

rial semelhante à borracha ou termoplástico, substancialmente não celular, de se moldar, sob vácuo, as camadas enquanto estiverem em contacto uma com a outra, e de se aquecer o conjunto enquanto estiver sob vácuo.

10 — Um processo de acordo com o ponto característico 9, caracterizado pelo fato de se formar a camada de material resiliente, celular, ou o precursor do mesmo, a partir de borracha natural ou sintética.

11 — Um processo de acordo com o ponto característico 9, caracterizado pelo fato de se formar a camada de material resiliente, celular, ou o precursor do mesmo, a partir de polímero ou copolímero de cloreto vinílico, ou uma poliuretana.

12 — Um processo de acordo com quaisquer dos pontos característicos 9 a 11, caracterizado pelo fato de se conferir a estrutura celular ao material resiliente por meio de um agente expansor durante a moldagem do tapete.

13 — Um processo de acordo com quaisquer dos pontos característicos 9 a 12, caracterizado pelo fato de se formar o material não celular a partir de borracha natural ou sintética.

14 — Um processo de acordo com quaisquer dos pontos característicos 9 a 12, caracterizado pelo fato de se formar o material não celular a partir de um polímero ou copolímero de cloreto vinílico, e poliestireno, polipropileno, polietileno ou poliuretano termoplástica.

15 — Um processo de acordo com quaisquer dos pontos característicos 3 a 14, caracterizado pelo fato de se covalcanizarem conjuntamente as camadas enquanto aquecidas sob vácuo.

16 — Um processo de acordo com quaisquer dos pontos característicos 9 a 14, caracterizado pelo fato de se interpor um adesivo entre as camadas antes da moldagem sob vácuo para fazer com que as ditas camadas adiram conjuntamente.

17 — Um processo para fabricar tapetes substancialmente como aqui descrito com referência particular ao exemplo.

18 — Um tapete moldado preparado de acordo com quaisquer dos pontos característicos 9 a 17.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 10 de outubro de 1960, sob número 35.787.

TERMO N.º 129.481

25 de maio de 1961

Automatic Sprinkler Corporation Of América — Estados Unidos da América.

Título: Suspensor de Tubo — Privilégio de invenção.

1) Um suspensor de tubo compreendendo um par de braços de metal em folha tendo cada um deles uma extremidade furada virada para dentro, sendo a abertura numa das ditas extremidades viradas para dentro relativamente mais larga que a abertura na outra das ditas extremidades furadas viradas para dentro, tendo o dito acoplamento cilíndrico um flange virado para fora em torno da sua extremidade inferior, sendo o diâmetro do dito flange virado para fora maior que a mais larga das ditas aberturas nas ditas extremidades viradas para dentro, tendo o dito membro do corpo cilíndrico um flange virado para fora secundário em torno da sua extremidade superior, sendo o dito flange secundário de diâmetro menor que

o mais largo das ditas aberturas nas ditas extremidades viradas para dentro e menor que a abertura na outra das ditas extremidades viradas para dentro de modo que o dito acoplamento cilíndrico será retido numa das ditas extremidades furadas virada para dentro e pode ser desengatado da outra das ditas extremidades viradas para dentro, sendo o dito acoplamento cilíndrico rosqueado internamente, sendo arqueadas as outras extremidades dos ditos braços de metal em folha e tendo formações de engate que compreendem áreas cortadas dispostas opostamente nos lados de um dos ditos braços definindo ali uma extremidade de cabeça em T e a outra extremidade dos ditos braços sendo rasgada longitudinalmente e transversalmente adjacente à sua extremidade e em que a dita extremidade de cabeça em T de um braço é colocado através do dito rasgo alongado no outro dito braço e virado parcialmente para uma posição transversal ao dito rasgo transversal e em que as áreas dos ditos braços adjacentes às ditas formações de engate são rebaixasadas para formarem ali seções deslocadas.

2 — O suspensor do tubo de acordo com o ponto 1 e caracterizado pelo fato de que o diâmetro do acoplamento cilíndrico entre os ditos flanges nas suas extremidades superior e inferior é uniforme.

3 — Um suspensor de tubo incluindo uma alça de metal formada de duas seções fixadas articuladamente uma à outra e tendo partes de extremidade furadas dobradas em ângulos dispostas opostamente com referência um ao outro atuando para colocar as ditas partes extremas em relação sobreposta paralela, uma haste de suporte rosqueada e um membro de corpo cilíndrico engatado por meio de rosca na dita haste de suporte, tendo o dito membro cilíndrico um flange anular virado para fora em torno da sua extremidade inferior e um segundo flange anular virado para dentro em torno da sua extremidade superior, sendo o dito flange anular virado para fora secundário de diâmetro substancialmente menor que o dito primeiro flange, sendo as aberturas das ditas porções extremas furadas de diâmetros diferentes, sendo as ditas aberturas menores que o diâmetro do dito primeiro flange na extremidade inferior do dito membro do corpo cilíndrico e sendo uma das ditas aberturas de um diâmetro menor que o dito flange anular secundário na extremidade superior do dito membro de corpo cilíndrico e atuando para permitir que a outra extremidade das ditas extremidades fura das viradas para dentro seja desengatada sobre o dito flange anular secundário para livrar a mesma do dito membro de corpo cilíndrico.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-Lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos EE.UU. da América, em 2 de dezembro de 1960, sob número 838.998.

TERMO N.º 132.868

De 22 de setembro de 1961

Merck & Co. Inc. — Estados Unidos da América.

Título — Recipiente — Privilegio de invenção.

1.º Um recipiente compressível de tamanho relativamente pequeno, para uso entre o polegar e o

indicador da mão, tendo uma base relativamente não deformável, uma parede deformável e um bico relativamente não deformável, caracterizado pelo fato de que o desenho e a construção das partes são tais que possibilitam que o recipiente seja feito rápida e pouco dispendiosamente em um aparelho de moldagem por injeção, com todas as partes feitas de material termoplástico e, excetuando apenas a área da extremidade posterior oposta ao bico, feitas de tal modo que todas as partes são integrais em suas junções com as partes adjacentes do recipiente, a parede deformável e a base não deformável na área da extremidade posterior sendo feitas com uma abertura entre elas, para a retirada da matriz de formação interior, depois do que a abertura é fechada soldando termoplásticamente a extremidade posterior da parede deformável à extremidade posterior da base relativamente não deformável, esse desenho e construção incluindo: uma forma substancialmente chata e de forma geral retangular para a base, com um dos dois lados mais curtos do retângulo situado na extremidade do bico do recipiente e o outro lado curto situado na extremidade posterior do recipiente; uma forma abaulada para fora para a parede deformável que, em seção reta transversal aos lados longos da base retangular, é substancialmente uniforme da extremidade do bico do recipiente até perto da extremidade posterior, e inicialmente, antes da extremidade posterior da parede deformável ser termoplásticamente soldada à extremidade posterior da base, era substancialmente uniforme nessa seção reta em toda a sua extensão; a extremidade posterior do recipiente pode ser pregado e mais alé a extremidade posterior do recipiente; as junções dos lados mais longos da parede deformável com a base ficando situadas ao longo de duas linhas substancialmente retas paralelas aos lados mais longos da base, sendo que cada junção fica situada para dentro, a uma distância, do lado mais longo da base, formando assim uma projeção ao longo de cada um dos lados mais longos da base, por meio da qual o renuscado sem que seja espremida a parede deformável e, assim, sem descarregar os conteúdos do recipiente; o bico do recipiente fechando o recipiente na extremidade do bico, exceto pela abertura deste, e sendo feito do mesmo material termoplástico que a base e a parede deformável; a espessura da base sendo tal que, na temperatura ambiente, a base é relativamente não deformável; e com a espessura da parede deformável sendo substancialmente menor do que a espessura da base, de modo que essa parede é facilmente deformável.

2.º Um recipiente compressível de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a extremidade posterior da base é substancialmente mais fina, por uma distância relativamente curta na dire-

ção do lado mais curto daquela base, esse movimento fazendo com que a extremidade da base da agulha perfure a parede perfurável na base da abertura do bico, possibilitando assim que os conteúdos do recipiente sejam descarregados através da referida agulha quando a parede deformável do recipiente é comprimida contra a base.

6.º Uma unidade combinada de recipiente e agulha de acordo com o ponto 5, caracterizada porque a superfície interior da extremidade do bico do recipiente, a partir da junção do bico com a parede deformável, é inclinada segundo um ângulo para baixo e para dentro em relação à base, de modo que a parede deformável, quando comprimida para descarregar os conteúdos do recipiente, pode facilmente ser empurrada substancialmente em contato com essa superfície interior inclinada do bico, para reduzir a quantidade de material deixado dentro do recipiente, a comunicação entre o interior do recipiente e a base da abertura de descarga da tubeira sendo feita por intermédio de uma passagem relativamente longa dentro do bloco termoplástico sólido resultante entre o interior do recipiente e a base da abertura do bico cilíndrico de descarga, com o material termoplástico do qual as várias partes do recipiente compressível são feitas sendo pelo menos translúcido se não transparente na temperatura ambiente, e com o diâmetro da dita passagem longa no bloco termoplástico pequeno e no máximo não muito maior do que o diâmetro exterior da agulha na sua extremidade da base, em consequência do que a unidade combinada de recipiente e agulha, depois da injeção da agulha no paciente a ser tratado com os conteúdos do recipiente e antes desses conteúdos serem descarregados nessa pessoa, pode ser usada para retirar uma pequena quantidade do fluido do corpo do paciente, suficiente para encher a agulha e a passagem longa, de modo que o caráter do fluido do corpo assim retirado é facilmente visível na referida passagem longa, sem retirar uma grande quantidade de fluído do corpo.

7.º Uma unidade combinada de recipiente e agulha de acordo com o ponto 6, caracterizada porque a agulha hipodérmica tem um cilindro de agulha suplementar circundando a agulha na extremidade anterior do primeiro cilindro da agulha e preso a essa agulha, com o diâmetro do referido cilindro de agulha suplementar menor do que diâmetro do primeiro cilindro de agulha, e porque a dita unidade inclui uma tampa de agulha a forma de um cilindro que tem um recesso axial cujo diâmetro interno é apenas ligeiramente maior do que o diâmetro externo da agulha, e tendo o diâmetro externo da tampa da agulha aproximadamente igual ao diâmetro interno da abertura cilíndrica do bico do recipiente, de modo que a extremidade do recipiente da tampa da agulha se extremidade, do que a espessura

do restante da base, de modo a facilitar a solda a quente da extremidade posterior da parede deformável com a extremidade posterior da base.

3.º Um recipiente compressível de acordo com o ponto 1, caracterizado porque a forma abaulada para fora da parede deformável, em seção reta transversal relativamente aos lados mais longos da base retangular, é acurada, com o seu centro por baixo da base, com o arco subtendendo um arco entre 180 e 90 graus, e com as extremidades da parte curva unidas à base por meio de porções de parede substancialmente retas e substancialmente curtas, que cortam o plano da superfície superior da base segundo ângulos agudos, um em cada um dos lados mais longos do recipiente, com os lados abertos desses ângulos voltados para fora do recipiente, e com esses ângulos sendo menores do que 45 graus, de modo que, quando a parede deformável é espremida na direção da base, para descarregar os conteúdos do recipiente, a parede deformável pode ser facilmente empurrada em contato com a superfície por baixo da base, substancialmente através de toda a largura do recipiente, para reduzir a quantidade de material deixado dentro do recipiente.

4.º Um recipiente compressível de acordo com o ponto 3, caracterizado porque a superfície interior da extremidade do bico do recipiente, a partir da junção do bico com a parede deformável, é inclinada segundo um determinado ângulo, para baixo e para dentro relativamente à base, de modo que a parede deformável, quando espremida para descarregar os conteúdos do recipiente, pode facilmente ser empurrada em contato com essa superfície interior inclinada do bico, para reduzir a quantidade de material deixado dentro do recipiente, a comunicação entre o interior do recipiente e a abertura de descarga do bico sendo feita por intermédio de uma passagem relativamente longa dentro do bloco termoplástico sólido resultante entre o interior do recipiente e a abertura de descarga do bico.

5.º Um recipiente de acordo com o ponto 1, caracterizado porque o bico de descarga inclui um bico semelhante a um tubo com um diâmetro interno substancialmente uniforme, para forma uma abertura do bico de descarga cilíndrica cujo eixo é paralelo aos lados mais longos da base do recipiente, e inclui ainda uma parede perfurável na base dessa abertura, fechando a passagem entre o interior do recipiente e a dita abertura do bico, e no qual está montada uma agulha hipodérmica na referida abertura do bico, de modo que a extremidade da agulha para injeção em um paciente se projeta para fora da extremidade dianteira do bico de descarga, a dita agulha tendo um cilindro de agulha metálico fortemente adaptado sobre ela, em volta do exterior da agulha, perto da extremidade da base desta, e o exterior do dito cilindro da agulha ajustado apertadamente den-

tro da abertura cilíndrica do bico de descarga, mas sendo móvel axialmente na direção da base da referida abertura pela aplicação de força à extremidade voltada para a frente do cilindro da agulha deslizando na referida abertura cilíndrica, a tampa da agulha tendo também um recesso axial alargado na sua extremidade do recipiente, de modo que o diâmetro interno do recesso alargado é aproximadamente igual ao diâmetro externo do cilindro da agulha suplementar, em consequência do que a tampa da agulha impede que a agulha gire quando a tampa é empurrada axialmente na direção do recipiente para fazer com que a extremidade da base da agulha perfure a parede perfurável na base da abertura cilíndrica do bico de descarga, e assim assegure que a extremidade da base da agulha não erre a área relativamente pequena dessa parede perfurável.

8.ª Uma unidade combinada de recipiente e agulha de acordo com o ponto 5, caracterizada porque a dita unidade inclui uma tampa de agulha com a forma de um tubo cilíndrico com uma extremidade exterior fechada, o diâmetro externo do tubo cilíndrico sendo aproximadamente igual ao diâmetro interno da abertura cilíndrica do bico do recipiente, de modo que a extremidade do recipiente da tampa da agulha se ajusta deslizando na dita abertura cilíndrica, essa tampa da agulha tendo nela um flange que se projeta radialmente para fora do tubo cilíndrico e forma, pela parte do flange mais distante da extremidade do recipiente da tampa da agulha, uma gola em um plano perpendicular ao eixo do tubo cilíndrico, essa gola estando a tal distância da extremidade do recipiente da tampa da agulha que o plano dessa gola corta a agulha a uma curta distância abaixo da sua extremidade exterior quando a extremidade do recipiente da tampa da agulha se apoia contra o cilindro da agulha, o dito tubo cilíndrico tendo a sua área, logo acima da referida gola, raspada circunferencialmente, de modo que a parte do tubo cilíndrico além do flange pode ser quebrada e removida enquanto o restante da tampa da agulha é deixado no lugar, deixando assim a ponta exterior da agulha exposta acima da referida gola, essa gola do referido flange servindo assim para impedir a agulha de ser introduzida através da rôlha de um frasco mais do que o suficiente para penetrar através da rôlha, em consequência do que todo o conteúdo do frasco pode ser facilmente retirado através da agulha para dentro do recipiente compressível.

9.ª Em uma tampa de agulha para uso com uma unidade combinada de recipiente e agulha hipodérmica em que a tampa de agulha é um tubo cilíndrico com uma extremidade exterior fechada, com a parte deca da tampa da agulha de tal comprimento que encerra a agulha quando posta no recesso apropriado de recebimento da tampa da agulha na uni-

dade combinada, o aperfeiçoamento na dita tampa de agulha caracterizado por compreender um flange nela que se projeta radialmente para fora do tubo cilíndrico e forma, pela parte do flange mais distante da extremidade aberta da tampa da agulha, uma gola em um plano perpendicular ao eixo do tubo cilíndrico, a posição do dito flange axialmente em relação ao dito tubo cilíndrico sendo tal que o plano da gola corta a agulha que ele encerra por baixo da extremidade inferior da agulha, quando a tampa da agulha está inteiramente assentada no recesso de recebimento da tampa da agulha na unidade combinada de recipiente e agulha, e uma raspagem circunferencial do tubo cilíndrico logo depois da gola, de modo que parte do tubo cilíndrico além do flange pode ser quebrado e removido, enquanto o restante da tampa da agulha está colocada em torno da agulha, deixando assim a ponta exterior da agulha exposta acima da gola, essa gola do referido flange servindo assim para impedir que a agulha seja introduzida através da rôlha de um frasco mais do que o necessário para apenas penetrar através da rôlha, em consequência do que todo o conteúdo do frasco pode facilmente ser retirado pela agulha para dentro do recipiente da unidade combinada de recipiente e agulha.

10.ª Um recipiente compressível, substancialmente como mostrado e descrito.

11.ª Uma unidade combinada de recipiente e agulha hipodérmica, substancialmente como mostrada e descrita.

12.ª Uma tampa de agulha para a agulha de uma unidade combinada de recipiente e agulha hipodérmica, substancialmente como mostrada e descrita.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-

le n.º 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos EE.UU. da América, em 23 de setembro de 1960 e 10 de agosto de 1961, sob ns. 57.919 e 128.645.

TERMO 132.495

12 de setembro de 1961

Glenn Pacific Corporation — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamentos no fornecimento de energia, de alta eficiência e auto modulada para a soldagem automática e semi-automática pelo arco voltaico — Privilégio de invenção.

1 — Aperfeiçoamentos no fornecimento de energia de alta frequência, de alta eficiência e auto-modulada, para a soldagem automática e semi-automática pelo arco voltaico, caracterizados pelo fato de compreenderem uma fonte de corrente alternada de voltagem, substancialmente, correspondente à de soldagem; dispositivos para a retificação de corrente de saída da referida fonte de corrente alternada; um par de terminais de carga para a ligação a um eletrodo de alimentação de fio e à obra a ser soldada; uma ligação entre o lado positivo dos referidos dispositivos retificadores e um dos referidos terminais de carga; uma ligação entre o lado negativo dos referidos dispositivos retificadores e o outro dos referidos terminais de carga, sendo ambas essas ligações suscetíveis de transportar uma corrente de intensidade capaz de promover a soldagem do metal; e componentes elétricos, intercalados na instalação de fornecimento de energia — entre os referidos dispositivos retificadores e os referidos terminais de carga — suscetíveis de estabelecer um circuito de tanque no decurso do emprêgo da referida instalação; pelo fato de que o referido circuito de tanque é sintonizável para uma frequência compatível com o ritmo de avanço do eletrodo do fio quando ligado a esse eletrodo do fio e à obra; e pelo fato de que a referida compatibilidade se evidencia por uma resultante soldagem suave e isenta de respingos.

2 — Aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que os referidos componentes elétricos compreendem um reator variável, intercalado numa das referidas ligações partidas dos dispositivos retificadores; e dispositivos de condensador intercalados entre as referidas ligações, entre um ponto de uma delas e um ponto da outra situado entre os referidos dispositivos retificadores e o referido reator variável; e pelo fato de que o referido reator e os referidos dispositivos de condensador são de valores que permitam a sintonização do referido circuito de tanque para frequências compreendidas entre 20 e 60 ciclos.

3 — Aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 2, caracterizados pelo fato de que a reatância do referido reator variável é da ordem de 0,2 a 2 mili-henries; e pelo fato de que a capacitância dos referidos dispositivos de condensador é da ordem de 20.000 a 80.000 microfarads.

4 — Aperfeiçoamentos de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, caracterizados pelo fato de que a referida fonte compreende um transformador de redução de voltagem que fornece uma voltagem secundária compreendida na faixa de soldagem.

5 — Aperfeiçoamentos no fornecimento de energia de alta frequência, de alta eficiência e auto-modulada, para a soldagem pelo arco voltaico, caracterizados pelo fato de compreenderem uma fonte de corrente alternada, de voltagem, substancialmente, correspondente à de soldagem; dispositivos para a retificação da corrente de saída da referida fonte de corrente alternada; um par de terminais de carga; uma ligação entre o lado negativo dos referidos dispositivos retificadores e o outro dos referidos terminais de carga; um eletrodo de alimentação de fio; dispositivos para o avanço do referido eletrodo de alimentação, capazes de fazê-lo avançar a uma determinada dentre várias velocidades de avanço; dispositivos para a ligação de um dos referidos terminais de carga ao referido eletrodo de alimentação; dispositivos para a ligação do referido outro terminal de carga à obra a ser soldada; e um circuito de tanque em seguida aos referidos dispositivos retificadores, sintonizável para uma frequência compatível com a determinada e escolhida velocidade de avanço do referido eletrodo; e pelo fato de que a referida compatibilidade se evidencia por uma resultante soldagem suave e isenta de respingos.

6 — Aperfeiçoamentos de acordo com o ponto 5, caracterizados pelo fato de que o referido circuito de tanque é sintonizável dentro de uma gama de frequências da ordem de 20 a 60 ciclos, para permitir a seleção de uma frequência compatível com a escolhida velocidade de avanço do referido eletrodo.

7 — Aperfeiçoamentos de acordo com os pontos 5 ou 6, caracterizados pelo fato de que os referidos dispositivos de avanço são capazes de fazer avançar o referido fio de eletrodo através do referido eletrodo de alimentação a uma determinada dentre várias velocidades de avanço; pelo fato de compreenderem dispositivos para a ligação de um dos referidos terminais de carga; e pelo fato de que o referido circuito de tanque compreende uma indutância da ordem de 0,2 a 2 mili-henries e uma capacitância da ordem de 20.000 a 80.000 microfarads.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei n.º 7903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 17 de abril de 1961, sob n.º 103.486.

LEI DO INQUILINATO

LEI N.º 4.194 — DE 25-11-1964

DIVULGAÇÃO N.º 925

PREÇO CR\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 704.983, de 10-8-65
Frimil — Frigorífico Michel Ltda.
Guanabara



Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 704.984, de 10-8-65
Churrascaria e Restaurante Miguano Ltda.
Guanabara



Miguano
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 704.985, de 10-8-65
Federico Redondo & C.a. Ltda.
Guanabara



REDONDO

Classe 35
Sinal de propaganda

Térmos ns. 704.986 e 704.987, de 10-8-65
L'Enfer Ltda.
Rio Grande do Sul

L'ENFER

Classe 42
Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licor, nectar, ouich, pimpermint, sumos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinquados, whisky

Classes: 32, 41, 42, 43 e 50
Título de estabelecimento

Térmo n.º 704.988, de 10-8-65
Ibapal — Indústria Brasileira de Acessórios Para Automóveis Ltda.
Rio Grande do Sul

CONTAX

Classe 8
Aparelho para separar e contar moedas

Térmos ns. 704.989 e 704.990, de 10-8-65
Companhia Cimento Brasileiro
Rio Grande do Sul

C. C. B.

Classe 2

Substâncias e preparações químicas usadas na agricultura, na horticultura, na veterinária e para fins sanitários, a saber: adubos, ácidos sanitários, águas desinfetantes e para fins sanitários, apanha-mosca e insetos (de goma e papel ou papelão), álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, cresol, cresotalina, creosoto, desodorantes, desinfetantes, defumadores, exterminadores de pragas e ervas daninhas, esterilizantes, embrocções para animais, enxerto, farinhas de ossos, fertilizantes, fosfatos, formicidas, fumigantes, fungicidas, glicose para fins veterinários, guano, herbicidas, inseticidas, insetifugos, larvicidas, microbicidas, medicamentos para animais, aves e peixes, óleos desinfetantes e veterinários, petróleo sanitários e desinfetantes, papel fumegatório, póis inseticidas, parasiticidas, fungicidas e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, termicidas, desinfetantes e veterinários, raticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais para fins agrícolas, hortícolas, sanitários e veterinários, sulfatos, superfosfatos, vacinas para aves e animais, venenos contra insetos, animais e herba daninhas

Classes: 1, 2, 16, 32 e 50
Térmo n.º 704.991, de 10-8-65
Emepê Gráfica Editora S. A.
Guanabara

Emepê Gráfica Editora S. A.

Nome comercial

Térmo n.º 704.992, de 10-8-65
Companhia de Navegação e Comércio
Talgemar
São Paulo

TALGEMAR
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 38
Artigos da classe

Térmo n.º 704.993, de 10-8-65
Praxedes Pereira Barbosa Filho
Guanabara

**ORTECON — ORGANIZAÇÃO
TÉCNICA CONTÁBIL**

Classe 33
Título de estabelecimento

Térmo n.º 704.994, de 10-8-65
Correio da Manhã S. A.
Guanabara

**"TORNEIO INTER-CLUBES
DE AUTORAMA"**

Classe 33
Título de estabelecimento

Térmos ns. 704.995 a 704.997, de 10-8-65
Cia. Indl. Bras. de Calçados Vulcanizados "Vulcabras" S. A.
São Paulo

VULCAXISPA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 28
Para distinguir: solados de material plástico, saltos de material plástico, palmilhas de material plástico e coberturas e cortes p/calçados feitos em material plástico

Classe 36
Para distinguir: Calçados, botas, polainas, sandálias, chuleiras, perneiras, galochas e chinelos
Classe 39
Solados de borracha, saltos de borracha para calçados

Térmos ns. 704.998 a 705.000, de 10-8-65
Cia. Indl. Bras. de Calçados Vulcanizados "Vulcabras" S. A.
São Paulo

VULCALY
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 28
Solados de material plástico, saltos de material plástico, palmilhas de material plástico e coberturas e cortes p/calçados feitos em material plástico

Classe 36
Calçados, botas, polainas, sandálias, chuleiras, perneiras, galochas e chinelos
Classe 39
Solados de borracha e saltos de borracha para calçados

Térmos ns. 705.001 a 705.003, de 10-8-65
Cia. Indl. Bras. de Calçados Vulcanizados "Vulcabras" S. A.
São Paulo

SABLÊ
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 28
Solados de material plástico, saltos de material plástico, palmilhas de material plástico e coberturas e cortes p/calçados feitos em material plástico

Térmo n.º 705.004, de 10-8-65
Fábrica S. A. Fábrica Brasileira de Lâminas
São Paulo

GI-GI
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 11
Lâminas de barbear

Térmo n.º 705.005, de 10-8-65
A. de Oliveira Pinto
Guanabara

**A MELODIA DO
CARMO**

Título de estabelecimento

Térmo n.º 705.006, de 10-8-65
Ascal — Autos Serenos Cal Ltda.
Guanabara

«Ascal»
Indústria Brasileira

Classe 21
Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-anques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos e chos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corredeiras, para veículos, direção, dedilgadeiras, estribos, escadas rolantes, ele-

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes, fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, coos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para álbums e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos cru- chos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a contar o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, paquinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, terminais de plástico para sorvetes, discos embreagens de material plástico para sorvetes, esteiras, enfeites para automóveis, estojos para objetos, espumas de veis, massas anti-ruídos, esquadros de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celuloze, tecidos para bolsas, facas, guarnições, guarnições para chupetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para bateadeiras de frutas e legumes, guarnições de ra para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras manteigueiras, malas orinóis, pendedores de roupas, puxadores para móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cosinha, pedras pomes, material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, garfos, galerias, protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes suportes para guardanapos, saleiros tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, pasta e pedras para alisar teiros, para vidros, pasta adesiva para rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carretilhas par tecelagem e guarnições de material plástico para indústria geral de plásticos

Térmo n.º 705.022, de 10-8-65
Elos Química Industrial Ltda.
Guanabara

Henegel

Indústria Brasileira

Classe 48
Cosméticos

Térmo n.º 705.023, de 10-8-1965
Indústria de Madeiras Graciosa Ltda.
Guanabara

Graciosa

Indústria Brasileira

Classe 40
Móveis em geral

Térmo n.º 705.024, de 10-8-1965
Elos Química Industrial Ltda.
Guanabara

Rene Roger
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 10

Perfumaria, cosméticos, dentífricos, sabonetes e preparados para o cabelo, artigos de toucador e escovas para os dentes, unhas, cabelo e roupa

Térmo n.º 705.025, de 10-8-1965
Real — Seguros Ltda.
Rio de Janeiro

REAL

Classe 50
Artigos da classe

Térmo n.º 705.026, de 10-8-1965
Arco Iris — Comércio e Indústria Limitada
Rio de Janeiro

ARCO IRIS

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 48
Cosméticos

Térmo n.º 705.027, de 10-8-1965
EGI — Empresa Guanabarina de Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda.
Rio de Janeiro

GUANABARINA

Classe 50
Artigos da classe

Térmo n.º 705.028, de 10-8-1965
Instituto Silva Mattos Ltda
Guanabara

INSTITUTO SILVA MATTOS

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 705.029, de 10-8-1965
Instituto Silva Mattos Ltda
Guanabara

INSTITUTO PISCINA AZUL

Classe 33
Título de Estabelecimento

Térmon.º 705.030, de 10-8-1965
José Teônio Filho
São Paulo

TEOTÔNIO

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 31
Artigos da classe

Térmo n.º 705.031, de 10-8-1965
Fidelis Corrêa
Guanabara

CASA PAI JOAQUIM

Classe 25
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 705.032, de 10-8-1965
H. Semeles
Guanabara

Semeles Joalheiros

Classes: 13, 17, 25 e 41
Joalheria e artigo de metal precioso, semi-precioso e suas imitações, usados como adorno e não incluídos nas outras classes: pedras preciosas trabalhadas e

suas imitações a saber: Abotoadura, aderços, adornos, alfinetes anéis, anças argolas aros, balagandans, brinquês bijouterias botões, brincos, broches, braceletes, cordões correntes, engates, filigranas jóias, medalhas, opalas, pedras, pérolas, todos de metal precioso, semi-preciosos ou imitação, relógios despertadores. — Canetas, canetas de metal precioso e semi-preciosos, lapiseiras de metal comum. — Estátuas, estatuetas, figuras de madeira. — Acendedores de cigarro e csarutos, cinzeiros, filtros para piteiras, fosforeiras, isqueiros piteiras, ponteiros de cachimbos, porta-charutos e porta-cigarros

Térmo n.º 705.034, de 10-8-1965
Móveis Porvir Ltda.

Bahia

MOVEIS PORVIR LTD.

Nom eComerch

Térmos ns. 705.033 a 705.039, de 10-8-1965
Móveis Porvir Ltda
Bahia

PORVIR

Indústria Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Aparelhos para lâmpadas, instrumentos científicos e aparelhos didáticos, aparelhos elétricos e geral, acessórios de aparelhos elétricos, aparelhos de alta tensão, anemômetros, antenas, alto-falantes, acumuladores, aspiradores, aquecedores, bobinas, balcões frigoríficos, barômetros, bateadeiras para líquidos e massas, chaves automáticas, cruzeiros elétricos, câmaras frigoríficas, chaves de alavancas, dials, ceradeiras, esterilizadores, ferro elétrico para solda, fogões e fornos elétricos, geladeiras, interruptores, liquidificadores, maçanetas, níveis d'água para caldeiras, prumos, plugs, pantômetros, resistências, registros para vapor, relays reabres, tomadas, transformadores, termômetros, telescópios, voltímetros, válvulas de redução e ventiladores

Classe 6

Máquinas e suas partes integrantes não incluídas nas classes 7, 10 e 17

Classe 11

Ferragens, ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou farpado, assadeiras, açu careiros, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bomboneiras, bules, cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves, cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas

Kikorrida

Indústria Brasileira

Classe 49

Jogos de toda a espécie, brinquedos e passatempos; petrechos e artigos para fins exclusivamente desportivos, exceto vestuários

Térmo n.º 705.021, de 10-8-65
Elos Química Industrial Ltda.
Guanabara

Seiva de Henné

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 48
Cosméticos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido

caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condutores, distintivos, dobradiças, enxadas, enxades, esteras, estribos, esguichos, enfeites para arreios, estribos, esteras para arreios, espumadeiras, formões, foices, ferro para cortar capim ferrolhos, facas, facões, fechaduras, ferro comum a carvão, fruteiras, funis, formas para doces, freios para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonços para carruagens; insígnias; lâminas, lâminas, licoreiros, latas de lixo; jarras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos, marretas, matrizes; navalhas; puas, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; poeiras, porta-pão porta joias, paliteiros, panelas roldanas, ralos para pias, rebites, regadores; serviços de chá e café, serras, serrotes, sacos, secarrolhas; tesouras, talheres, talhadeiras, torques, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças, cravessas, tribulos, vasos, vasilhames, verrumas

Classe 15

Para distinguir: Artelatos de porcelana, cerâmica, balança, barro e terracota, louças vidradas para uso caseiro, adornos, fins artísticos e instalações sanitárias artefatos de cerâmica para uso caseiro, adornos e fins artísticos: alquidares, almofarizes, assadeiras, barris, búles, bidês, bacias, bebedouros, biscoiteiras, bombonieres, bandejas, banheiras, copos, consolos, caldeões, cântaros, candilhos, cofres, cubas, compoteiras, comedores para aves, caçarolas, carneiras, escaradeiras, formas, frascos, filtros, grãos, globos, jarras, funil, jardineiras, licoreiros, leiteiras, lavatórios, mantigueiras, maringas, molheiras, nichos, pires, pratos, pilões, pratos para ornatos, pias, pinos, porta-fólas, potes, porta-toalras, porta-papéis higiênicos, sopeiras, saladeiras, saleiros, serviços para cafetaria, serviços para frita, chá e jantar, travessas, telhas, taças, tigelas, vasilhames, vasos, vasos sanitários

Classe 34

Tapetes, cortinas e panos para assoalhos e paredes. Linóleos, oleados e encerados, inclusive para instalações hospitalares

Classe 50

Para distinguir: Bilhetes de loteria, cartazes impressos, literais de propaganda, cheques, clichês, cartões termoplásticos de identidade, etiquetas impressas, faturas, folhinhas impressas, notas promissórias, recibos e rótulos

Térmo n.º 705.040, de 10-8-1965

Ronny's Discos Ltda.

Bahia

RONNY'S DISCOS LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 705.041, de 10-8-1965

Ronny's Discos Ltda.

Bahia

RONNY'S

Ind. Brasil.

Classe 8

Discos gravados

Térmo n.º 705.042, de 10-8-1965

Creuza Bezerra & Cia.

Basia



Classe 46

Velas

Térmo n.º 705.044, de 10-8-1965

Postelux — Publicidade Turismo e

Representações Ltda.

Bahia

POSTELUX
PUBLICIDADE
TURISMO E
REPRESENTAÇÕES
LTDA

Nome Comercial

Térmo n.º 705.043, de 10-8-1965

Creuza Bezerra & Cia. Ltda.

Bahia



Classe 46

Para distinguir: Amido, anil, azul da Prússia, alvaide de zinco, abrasivos algodão preparado para limpar metais, detergentes, espremacetes, extrato de anil, lécua para tecidos, fosforos de cera e de madeira, goma para lavandaria, limpadores de luvas, líquidos de

branquear tecidos, líquidos mata-gorduras para roupas e mata óleos para roupas, oleina, óleos para limpeza de carros, pós de branquear roupa, salicato de sódio, soda cáustica sabão em pó, sabão comum, sabão de esfregar e saponáceos, tijolos de polir e verniz para calçador

Térmos ns. 705.045 e 705.047, de 10-8-1965

Postelux — Publicidade, Turismo e Representações Ltda.

Bahia

POSTELUX

Classe 50

Para distinguir: Impressos: papéis de carta, papéis de ofício, cartões comerciais e de visitas impressos, envelopes de qualquer tipo, recibos, faturas, duplicatas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, debêntures, apólices, folhinhas, ações, passagens aéreas, ferroviárias, rodoviárias, marítimas, bem como bilhetes de sorteio, bilhetes de loteria, cupons e impressos em geral

Classe 8

Reivindica-se o uso exclusivo da marca acima representada, com a faculdade de variar em dimensões e cores

Térmo n.º 705.046, de 10-8-65

Postelux — Publicidade, Turismo e Representações Ltda.

Bahia

E VEJA SUA ESQUINA

Classe 33

Frase

Térmo n.º 705.048, de 10-8-65

Oleos de Palma S. A. — Agro Industrial "Opalma"

Bahia

OLEOS DE PALMA S/A
AGRO INDUSTRIAL

"OPALMA"

Nome comercial

Térmos ns. 705.049 e 705.051, de 10-8-65

Oleos de Palma S. A. — Agro Industrial "Opalma"

Bahia

OPALMA
Ind. Brasil.

Classe 4

Azeite de dente industrial

Classe 41

Azeite de dente comestível

Térmo n.º 705.051, de 10-8-65

Oleos de Palma S. A. — Agro Industrial "Opalma"

Bahia

A BAIANA
Ind. Brasil.

Classe 41

Azeite de dente comestível

Térmo n.º 705.052, de 10-8-65

Dkwagen Auto Peças Ltda.

Bahia



Classe 21

Título de estabelecimento

Térmo n.º 705.053, de 10-8-65

Ervateira Almeida Ltda.

Paraná

MATE CHIMARRÃO
MINUANO.

Classe 41

Mate chimarrão

Térmo n.º 705.054, de 10-8-65

Fábrica de Arruelas São Domingos Ltda.

Paraná

FÁBRICA DE ARRUELAS
SÃO DOMINGOS LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 705.055, de 10-8-65

Representações Bardeirante Ltda.

Paraná

Classe 50

Para distinguir impressos: Papéis de carta, papéis de ofício, cartões comerciais e de visitas, impressos, envelopes de qualquer tipo, recibos, faturas, duplicatas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, debêntures, apólices, ações, folhinhas, passagens aéreas, ferroviárias, rodoviárias, marítimas, bem como bilhetes de sorteio, bilhetes de loteria, cupons e impressos em geral

Térmo n.º 705.056, de 10-8-65

Boutique Notre Dame Ltda.

Paraná

São Paulo

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusas, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapucas, casaco, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, suspensórios, saídas de banho, sandálias, saias, casacos, chinelos, dominós, chapéus, fantasias, fardas para militares, co-legiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquê, liras, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrão, mantilhas, paletôs, palas, penhoar, pullover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 705.357, de 10-8-65
Agronoma — Agrotadores e Máquinas
Agrícolas Norte do Paraná Ltda.
Paraná

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpidadeiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarificadores, enchoveadeiras, facas para máquinas agrícolas, terradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos, dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de trungr, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocarriças, máquinas regadeiras, máquinas de roçar de semea, para sulfatar de torqui de triturar de estalar terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos para burricular e pulverizar desinfetantes para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores para espalhar, para capinar máquinas combinadas para semear e cultivar de desbanar, para ensilar máquinas e moinhos para forragens, máquinas tascadoras, ordenadores mecânicos raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacadeiras, semeadeiras, secadeiras, semeadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 705.058 de 10-8-65
Autonoma — Automóveis Norte do
Paraná Ltda.
Paraná

Classe 21

Para distinguir veículos e suas partes integrantes. Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, motos

tecedores, alavancas de câmbio, braços breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carta, papéis de ofício, cartões comerciais e de visitas, envelopes de qualquer tipo, faturas, duplicatas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, debêntes, carros, tratores, carros-perços, carros tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, eixos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corredeiras, para veículos, direção, deslizador, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, trechos, fronteiras para veículos, guidão, motocicletas, lanchas, motocicletas, motos, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicleta, rebouques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, tricicles, tirantes para veículos, vagões, velocipes, varetas de controle do atagador e acelerador, tróleis, troleibus, varas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 705.059, de 10-8-65
Açotécnica — Comércio e Representações Ltda.

Paraná

Classe 6

Máquinas para: acabamento, achatar, arame, acondicionamento, adelgaçar, ajustar, limentar água, alisar, amassar, aplinar, arrolhar, beneficiar, burilar, briquetar, brunir, caradar, coletar, compor, comprimir, conservar, cortar, coser, costurar, clarificar, classificar, cravar, debruar, debulhar, desbargar, desbastar, descarnar, descarçar, desembalar, desnatar, depolpar, distribuir, dobrar, drenar, elevar, empacotar, encardernar, estampar, fabricar arame, fabricar artigos de metal, fabricar bebidas, fabricar calçados, fabricar craapés, fabricar escovas, fabricar ferramentas, fabricar gelos, fabricar móveis, fabricar roupas, fundir, imprimir, insuflar, erufar, picotar, prender, rebitar, roscar, selecionar, separar, serrar, tecer, timbrar, brinquetadores, cardadeiras, condensadores, cravadeiras, dinamos, escavadeiras, misturadores, motores, prensas, rebatidores, teares, máquinas insufladoras, moótras, motrizes, operatrizes, perfuratrizes, rotoras e peças integrantes de máquinas

Térmo n.º 705.060 de 10-8-65
Guglielmo Minozzo
Paraná

VISO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Classe 45

Perfumaria, cosméticos, dentifícios, sabonetes, preparados para o cabelo, artigos de toucador, etc.

Térmo n.º 705.061, de 10-8-65
Guglielmo Minozzo
Paraná

VISO

Classe 48

Perfumaria, cosméticos, dentifícios, sabonetes, preparados para o cabelo, artigos de toucador, etc.

Térmo n.º 705.062, de 10-8-65
Eco — Eletrônica de Confiança e Originalidade

Paraná



Classe 8

Para distinguir Aparelhos elétricos instrumentos científicos, instrumentos e aparelhos para fins teís: Craves, soquete, tomadas, fios, disjuntores, painéis siveis, seguranças, retificadores de óxido de cobre, retificadores de selenio, válvulas retificadoras, válvulas eletrônicas, eletrodutos, aparelhos d. iluminação residencial, industrial externa e de aeroportos, aparelhos de aquecimento, aparelhos de controle eletrônico, relés reguladores de tempo, aparelhos d. aquecimento, aparelhos de controle eletrônico, relés, reguladores de tempo, aparelhos de aquecimento por alta frequência, vibrometros, vibrografos, aparelhos de fadiga, equipamento de balancamento, acessórios para linha de ra linha de transmissão, isoladores, reguladores de voltagem, equipamentos telefônicos de alta frequência, voltímetros, amperômetros, wattímetros, frequencímetros, medidores de fator de potência, medidores de watt-hora, quadros de controle, chaves secas, chaves a óleo, ara-ratos, fusíveis, chaves desligadoras, condensadores, transformadores, reguladores, equipamentos de prova, aparelhos de medição fogões, fogareiros e fornos elétricos, estufas, panelas e bules elétricos, camaras frigoríficas e aparelhos de refrigeração, geladeiras, sorvetes elétricos, chuveiros, aspiradores, enceradeiras, ferros elétricos de engomar e passar, batedeiras, liquidificadores, máquinas para moer legumes e carne, refletores, torradores, balanças, rádios, aparelhos de televisão, alto falantes, discos gravados e cmapainhas elétricas

Térmo n.º 705.063, de 10-8-65
Lumacri Ltda. Indústria e Comércio de Plásticos
Pernambuco

LUMACRI LTDA.
Ind. e Com. de Plásticos

Nome Comercial

Térmo n.º 705.064, de 10-8-1965
Construtora Leão do Norte Ltda.
(COLENOR)
Pernambuco

COLENOR
CONSTRUTORA LEÃO DONCKE LTDA

Nome Comercial

Térmo n.º 705.065, de 10-8-1965
Técnica, Comércio e Representações Limitada
Pernambuco

**TECNICA, COMÉRCIO
E REPRESENTAÇÕES
LIMITADA**

Nome Comercial

Térmo n.º 705.066 de 11-8-65
Transtermic — Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

TRANSTERMIC

Classe 5

Para distinguir genericamente metais em bruto e fundidos

Térmo n.º 705.067 de 11-8-65
Indústria de Molos Mandarin Ltda.
São Paulo

**INDÚSTRIA DE
MOLAS MANDARIM
LTDA.**

Nome Comercial

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 705.068, de 11-8-65
Indústria de Produtos Químicos T. V.
Lda.
São Paulo

"T.V."
Ind. Brasileira

Classe 1

Azul da préria, azul ultramar, alumínio em pó para pintura, ácido nítrico, alúmen, água oxigenada, água raz, álcool para fins industriais, alvaide, anti-corrosivos, ácido arsênico, brilhantes a óleo, brometo de amônio, bicromatos, cloreto de sódio, cloreto de amônio, cloreto de potássio, carbonato de sódio, corantes para uso na indústria mineral, creosoto para indústria, carbonato de magnésia, cloreto de zinco, cloreto de cálcio, esmaltes, goma-laca, hipossulfito de sódio, iodureto de amônio, tiossulfato, laca, massa, base de óleo para correção de pinturas, nitrato, óleos, potássio de sódio, potássio para uso na indústria, secantes para tintas, sais de arsênico usados na indústria, sulfatos, tintas, tintas a álcool, vernizes a álcool

Térmo n.º 705.069, de 11-8-65
Expresso Transgoias Ltda.
São Paulo

"TRANSGOIAS"
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 705.070, de 11-8-65
Mira Indústria e Comércio de Plásticos
Lda.
São Paulo

"MIRA"
Ind. Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de aylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas bases para telefones, baldes, bacias, bolvas, caixas, carteiras chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, coos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas capas para álbums e para livros, calços, cestas, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, artichos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pastinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos embregens de material plástico embalagem de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de veis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, funis, formas para docas, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, fechos para bolsas, facas, guarnições, guarni-

ções para chupetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para batedeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, manteigueiras, malas, orinóis, pendentes de roupas, puxadores para móveis, pires, pratos, palitinhos, pás de cozinha, pedras pomes, artigos, protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saleiros, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringa, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pasta e pedras para afiar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carretéis para tecelagem e guarnições de material plástico para indústria geral de plásticos

Térmo n.º 705.071, de 11-8-65
Cerâmica Capela Ltda.
São Paulo

"CAPELA"
Ind. Brasileira

Classe 15

Para distinguir: Artefatos de cerâmica, faiança, louça, louça vidrada e porcelana, para uso caseiro, adornos, fins artísticos e industriais, e para instalações sanitárias, a saber: aparelhos de jantar, bacias sanitárias, banheiras, bandejas, bebedouros, bides, biscoiteiras, bombomieres, bules, cinzeiros, canecas, cantaros, compoteiras, confeitadeiras, filtros, formas, garrafas, globos, jarros, lavatórios, licoreiros, manteigueiras, moedores, nichos, pedestais, piaas, pires, pratos, potes, porta-toalhas, porta-papéis higiênicos, receptáculos, saladeiras, saleiros, serviços para chá, café e jantar, talhas, taças, terrinas, tigelas, vasos, vasilhames, vasos sanitários, e xícaras

Térmo n.º 705.072, de 11-8-65
Henrique Apparicio Ottaiano
São Paulo

"HENRIQUE OTT"
Ind. Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domilares, berços, biombo, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia,

conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escrivanhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chave, sofás, sofás-camas, travesseiros e vitrines

Térmo n.º 705.073, de 11-8-65
Posto de Serviços Rodoviário Ltda.
São Paulo

"RODOVIÁRIO"
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 705.074, de 11-8-65
Irmãos Queiroz Pereira Ltda.
São Paulo

"IRQUEPE"
Ind. Brasileira

Classe 41
Pão de mel, pão de creme, bolos recheados, bolos de frutas, bolachas, balas e bombons

Térmo n.º 705.075, de 11-8-65
Antonio de Padua Rodrigues
São Paulo

"INDECO"
IMPORTAÇÃO E
COMÉRCIO

Classe 33
Importação e comércio de artigos diversos

Térmo n.º 705.076, de 11-8-65
Jurema Indústria de Móveis Ltda.
São Paulo

"JUREMA"
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 705.077, de 11-8-65
Henrique Wendriener Loehmann

"BOLICHEMATIC"
ROYAL
Ind. Brasileira

Classe 6
Máquinas para bolche

Térmo n.º 705.078, de 11-8-65
Santos & Biabino Ltda.
São Paulo

"AUTO POSTO"
SABIA

Classe 33
Consertos e lavagens de veículos

Térmo n.º 705.079, de 11-8-65
Pamificadora Marisol Ltda.
São Paulo

"MARISOL"
Ind. Brasileira

Classe 41
Pão

Térmo n.º 705.080, de 11-8-65
Martins Cabrera & Bertazzini
São Paulo

"PÃO DE MEL"
Ind. Brasileira

Classe 42
Imob

Térmo n.º 705.081, de 11-8-65
Imobiliária Santos & Barra Ltda.

"SANTOS & BARRA"

Classe 33
Administração de bens, compra e venda de imóveis e loteamentos

Térmo n.º 705.082, de 11-8-65
Ursula Heppmann
São Paulo

"ORIENTADOR"
FEDERAL DE
FISCALIZAÇÃO

Classe 32
Revistas e boletins

Térmo n.º 705.083, de 11-8-65
Anno Peças Carnevalli Ltda.
São Paulo

"CARNEVALLI"
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, aros móveis auto-caminhões, aviões, motocicletas, alavancas de câmbio, braço, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carrinhos, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carruagens, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas e culares para veículos, cabos de veículo, corredeiras, para veículos, direção de veículos, eixos, estradas rolantes, eixos, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidas, locomotivas, lanchas, motocicletas, moto, motocicletas, motocicletas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebocadores, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choque para-lamas, para-brisas, pedais, pantió, rodas para veículos, selins, triciclos, rantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do acelerador, acelerador, tróleis, troleibus, varas e carros e toletes para carros

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 705.084, de 11-8-65
Auto Mecânica Cursino Ltda.
São Paulo

"CURSINO"
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 705.085, de 11-8-65
Transportes e Turismo Douro Litoral
Ltda.
São Paulo

"DOURO LITORAL"
Ind. Brasileira

Classe 33
Transportes e turismo

Térmo n.º 705.086, de 11-8-65
Fábricas de Coadores e Artefatos Domésticos Curuçá Ltda.
São Paulo

"CURUÇÁ"
Ind. Brasileira

Classe 11

Para distinguir ferragens e ferramentas: Alicates, alavancas, arruelas, arrebites, argolas, aldraves, armações de metal, abridores de latas, arame, aparelhos de chá e café, assadeiras, açucareiros, aparelhos para lavatórios, arandelas, areias, aros, almotadrides, amoladores, expandidor para tubos, estruturas metálicas, escarradeiras, espremedores, esumadeiras, formões, toices, ferro para cortar capim, frolhos, facas, facões, fechaduras fruteiras, funis, fôrmas para doces, bolos, empadas e pudins, flanges, fivela, furadores, ferramentas cortantes ou perfurantes para marceneiros, fechos de metal, ferraduras, forminhas, fitas de aço, ganchos, quarniões de metal, jarfos, ganchos para quadros, grampos para emendas de correias, grades para fogões e geladeiras, grelhas, galheteiros, gonços, grossas, garratas, ilhoses, joelhos, jarros, limas, lâminas, licoreiros, latas, luvas, linguetas, leiteiras, machadinhas, molas para portas, martelos, marretas, matrizes, marmitas, maçanetas, moiras, machetes, manteiguerras, malhos, navalhas, nipes, pás, picaretas, pregos, ponteiros, parafusos, porcas, pratos, porta-gelo, poseiras, porta-pão, porta-jóias, paliteiros, panelas puxadores, placas, pregadores, porta-esponjas, peneiras, pinos, plainas, perfuradeiras, pires, pinças, panelões, porta-copos e garratas, passadores de roupa, presilhas, rastelos, roldanas, ralos, regadores, rebites, reduções, recipientes de metal, rodízios, roscas de aço inoxidável, registros de aço inoxidável, registros serras, serrotes, sífoes, saleiros, sacarrões, tachos, trilhos, tubos, subulações, ampões, travadeiras, telas de arame, trincos, taças, travessas, tesouras, tranças, tramelas, talheres, talhadeiras, tampas para panelas e caldeirões, terrinas, tachos, trans de cozinha, torradeiras, orifícios, vasos, vasilhames, varas, mandril de expansão, freza de rezar, guia de freza, de chanfrar,

ventosas, maletas, baus para sacos de viagem, para pastas, balmazes, cantos para estojos, colchetes para malas, cravos, enfeites, fecho para pastas e para malas, passadores de correias, ponteiros, prendedores de papel, suportes, torniquetes e tubos de expansão

Térmo n.º 705.087, de 11-8-65
Indústria de Molas Mandarim Ltda.
São Paulo

"MANDARIM"
Ind. Brasileira

Classe 11
Molas

Térmo n.º 705.088, de 11-8-65
Palácio do Boliche Ltda.
São Paulo

"PALACIO DO
BOLICHE"
Ind. Brasileira

Classe 49
Boliche

Térmo n.º 705.089, de 11-8-65
Super-Mercado Breda Ltda.
São Paulo

B R E D A
Ind. Brasileira

Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, aspargos, açúcar, alimentos para animais, amido, amêndoas, ameixas, amendoim, araruta, arroz, atum, aveia, avelãs, azelate, tomates, banha, bacalhau, batatas, balas, biscoitos, bombons, bolachas, baunilha, café em pó e em grão, camarão, canela em pau e em pó, cacau, carnes, chá, caramelos, chocolates, confeitos, cravo, cereais, cominho, creme de leite, cremes alimentícios, croquetes, compotas, canjica, coelhada, castanha, cebola, condimentos para alimentos, colorantes, chouriços, dendê, doces, doces de frutas, espinafre, essências alimentares, empadas, ervilhas, enxovas, extrato de tomate, farinhas alimentícias, fava, feijão, flocos, farelo, fermentos, feijão, figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas, gricose, goma de mascar, gorduras, grânulos, grão de bico, gelatina, goiabada, geléias, erva-doce, erva-mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite condensado, leite em pó, legumes em conserva, lentilhas, linguiça, lombo, massas alimentícias, mariscos, manteiga, margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovas, pães, picles, pratinhos, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requieijos, sal, sago, sardinhas, sanduíches, salsichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas, torradas, tapioca, tâmaras, talha, tim, tremoços, tortas, tortas para alimentação de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Térmo n.º 705.090, de 11-8-65
Bar "Demafra" Ltda.
São Paulo

DEMAFRAN
IND. BRASILEIRA

Classe 41

Para distinguir: Pães, bolos, roscas, tortas, pizzas, doces e café

Térmo n.º 705.091, de 11-8-65
Sonabra — Sociedade Nacional de Abrasivos Ltda.
São Paulo

SONABRA
IND. BRASILEIRA

Classe 23

Para distinguir: abrasivos, lixas, esmeris, rebolos, fitas, pedras abrasivas e tijolos abrasivos

Térmo n.º 705.092, de 11-8-65
Confecções "La Bambolla" Comércio e Indústria Ltda.
São Paulo

"LA BAMBOLLA"
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, baba-douros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacação, coletes, capas, chales, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças, de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, legiões, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laques, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pelotós, palas, penhoar, pullover, pelotinas, oengas, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolar ou slacker, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 705.093, de 11-8-65
Antonio Soares dos Santos
São Paulo

ONICO
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 2

Para distinguir: Desinfetantes

Térmo n.º 705.094, de 11-8-65
Bar e Lanches Luanda Ltda.
São Paulo

"LUANDA"
Ind. Brasileira

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 705.095, de 11-8-65
Indústria de Colchões de Molas Paraíso Ltda.
São Paulo

PARAISO
Ind. Brasileira

Classe 40
Artigos da classe

Térmo n.º 705.096, de 11-8-65
Zilli — Indústria e Comércio de Aparelhos Elétricos Ltda.
São Paulo

ZILLI
Ind. Brasileira

Classe 8

Artigos da classe

Térmo n.º 705.097, de 11-8-65
Pincal — Indústria e Comércio Ltda.

"PINCAL"
Ind. Brasileira

Classe 16
Artigos da classe

Térmo n.º 705.098, de 11-8-65
C. S. Franco & Cia.
São Paulo

CSE
Ind. Brasileira

Classe 50
Artigos da classe

Térmo n.º 705.099, de 11-8-65
C. S. Franco & Cia.
São Paulo

FRANOVA
Ind. Brasileira

Classe 22
Artigos da classe

Térmo n.º 705.100, de 11-8-65
C. S. Franco & Cia.
São Paulo

FRANETE
Ind. Brasileira

Classe 22
Artigos da classe

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 705.101, de 11-8-65
S. Franco & Cia.
São Paulo

F R A R A P
Ind. Brasileira

Classe 22
Artigos da classe

Térmo n.º 705.102, de 11-8-65
C. S. Franco & Cia.
São Paulo

F R A C I E
Ind. Brasileira

Classe 22
Artigos da classe

Térmo n.º 705.103, de 11-8-65
C. S. Franco & Cia.
São Paulo

F R A C I R E
Ind. Brasileira

Classe 22
Artigos da classe

Térmo n.º 705.104, de 11-8-65
C. S. Franco & Cia.
São Paulo

MAT-KOR
Ind. Brasileira

Classe 22
Artigos da classe

Térmo n.º 705.105, de 11-8-65
C. S. Franco & Cia.
São Paulo

F R A S E L
Ind. Brasileira

Classe 22
Artigos da classe

Térmo n.º 705.106, de 11-8-65
C. S. Franco & Cia.
São Paulo

F R A P O R T
Ind. Brasileira

Classe 22
Artigos da classe

Térmo n.º 705.107, de 11-8-65
Empresa de Transportes Cotia Ltda.
São Paulo

"COTIA"

Classe 50

Impressos em geral: papel para correspondência, cheques, notas promissórias, duplicatas, cartões comerciais e de visitas, impressos de contabilidade e escrituração em geral, envelopes e outros artigos da classe

Térmo n.º 705.108, de 11-8-65
Indústria e Comércio de Peças Para Automóveis em Geral "JOLI" Ltda.
São Paulo

"JOLI"
IND. BRASILEIRA

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões amortecedores, alavancas de câmbio barcos breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carrinhos caminhonetes, carros ambulantes caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cubos de veículos carrinhos para máquinas de escrever, corredeiras, para veículos, direção, deslize, gadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e para carga engates para carros eixos de direção freios, frentes para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, reboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, triciclos, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do afogador e acelerador tróleis, troleibus, varões de carros, toletes para carros

Térmo n.º 705.109, de 11-8-65
Empresa de Transportes Cotia Ltda.
São Paulo

**"EMPRESA DE TRANSPORTES
COTIA"**

Classes: 33 e 50
Insignia comercial

Térmo n.º 705.110, de 11-8-65
Rebril Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

"REBRIL"
IND. BRASILEIRA

Classe 5

Aço em bruto, aço preparado, aço doce, aço para tipos, aço fundido, aço parcialmente trabalhado, aço pálido, aço refinado, bronze, bronze em bruto ou parcialmente trabalhado, bronze de manganês, bronze em pó, bronze em barra, em fio, chumbo em bruto ou parcialmente preparado, cimento metálico, cobalto, bruto ou parcialmente trabalhado, coureiras, estanho bruto ou parcialmente trabalhado, ferro em bruto, em barra, ferro manganês, ferro velho, gusa em bruto ou parcialmente trabalhado, gusa temperado, gusa maleável,

amidas de metal, lata em folha, latão em folha, latão em chapas, latão em vergalhões, liga metálica, limas, magnésio, manganês, metais não trabalhados ou parcialmente trabalhados, metais em massa, metais estampados, metais para solda, níquel, ouro, zinco corrugado e zinco liso em folhas

Térmo n.º 705.111, de 11-8-65
Luiz Nigro
São Paulo

SCARP D'ORO
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir calçados em geral: Alpercatas, botas, botinhas, botinas, chinélos, galochas, polainas, perneiras, sandálias, sapatos, sapatos desportivos e tamancos

Térmo n.º 705.112, de 11-8-65
Sociedade Madeireira "Sequóia-Paulista" Ltda.
São Paulo

SEQUÓIA-PAULISTA
Indústria Brasileira

Classe 4

Para distinguir madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e apiladas

Térmo n.º 705.113, de 11-8-65
Sociedade Madeireira "Sequóia-Paulista" Ltda.
São Paulo

**SOCIEDADE MADEIREIRA
"SEQUÓIA-PAULISTA"
LTDA.**

Nome comercial

Térmo n.º 705.114, de 11-8-65
Regis Marvio Fumari
São Paulo

GEOMETRAL
Ind. Brasileira

Classe 25

Para distinguir: Projetos arquitetônicos, plantas, desenhos arquitetônicos

Térmo n.º 705.115, de 11-8-65
Waletric Técnica em Gasolina e Diesel Ltda.
São Paulo

WALETRIC
Ind. Brasileira

Classe 47

Para distinguir: Substâncias e produtos destinados a lubrificação a combustão, a iluminação e ao aquecimento a saber: álcool-motor, graxas, gasolina, que-

rosene, petróleo, óleos refinados, manufaturados dep etróle, óleos para lubrificação de máquinas e motores, e gases liquefeitos destinados ao aquecimento

Térmo n.º 705.116, de 11-8-65
Editora Ilustração Católica Publicidade Ltda.

**ILUSTRAÇÃO
CATÓLICA**
Ind. Brasileira

Classe 32

Para distinguir: Edições impressas, livros impressos, publicações impressas, órgãos de publicidade, obras culturais e literárias, notadamente obras religiosas

Térmo n.º 705.117, de 11-8-65
Abrasivos "Vinci" S. A. Indústria e Comércio
São Paulo

"VINCI"

Classe 28

Lixas, esmeris, pedras e rebólos para afiar instrumentos cortantes

Térmo n.º 705.118, de 11-8-65
Abrasivos "Vinci" S. A. Indústria e Comércio
São Paulo

"V"

Classe 28

Lixas, esmeris, pedras e rebólos para afiar instrumentos cortantes

Térmo n.º 705.119, de 11-8-65
Edisona — Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

"EDISONA"

Classe 6

Sondas e brocas para a perfuração de poços artesanais

Térmo n.º 705.120, de 11-8-65
Editora "O Homem Livre" Ltda.
São Paulo

O HOMEM LIVRE

Classe 37

Livros, revistas e jornais

Térmo n.º 705.121, de 11-8-65
Distribuidora de Cigarros "Serv-Cig" Ltda.
São Paulo

"SERV-CIG"

Classe 44

Tabaco manufatura ou não, artigos fumantes, exceto papel (classe 38), a saber: Acendedores de cigarros, char-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

tos, aromanzadores para fumantes, bolas para fumo, tabaco e rapé, boquilhas, cachimbos, cigarilhas, cinzelos; filtros para pitelras, fosforeiras, fumo manufaturado ou não; isqueiros; porta-charutos, palha para cigarros, pitelras, pontelras de cachimbos e porta-cigarros.

Térmo n.º 705.127, de 11-8-65
Kaneko Nakamura Esaki
São Paulo



SONHO

Classe 36

Calcinhas, cueiros e fraldas, impermeáveis ou não

Térmo n.º 705.123, de 11-8-65
Gráfica Camocim Ltda.
São Paulo

"CAMOCIM"

Classe 38

Para distinguir genericamente papel e seus artefatos, livros, cadernos e blocos não impressos

Térmo n.º 705.126, de 11-8-65
Panificadora Pão de Fátima Ltda.
São Paulo

"PAO DE FATIMA"
Ind. Brasileira

Classe 41
Pão

Térmo n.º 705.127, de 11-8-1965
Sociedade Industrial de Ferramentas Socinfe Ltda.
São Paulo

"BONKORT"
Ind. Brasileira

Classe 11

Para distinguir: Ferragens e artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou larpado, assadeiras, açucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bombonieres; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condutores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxades, esteras, engates, esquilhos, enfeites para arreios, estribos, esteras para arreios, espumadeiras; formões, foices, ferro para cortar capim, terrolihos, facas, facões, fechaduras, ferro comum a carvão, fruteiras,

funis, formas para doces, frelos para estradas de ferro, frigideiras; ganchos, grelhas, garfos, ganchos para quadros, gonços para carruagens; insígnias; lamas, lâminas, licoreiros, latas de lixo; larras; machadinhas, molas para portas, molas para venezianas, martelos, martetas, matrizes; navalhas; paus, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; poeiras, porta-pão, porta-louças, paliteiros, panelas soldadas, ralos para piaas, rebite, regadores; serviços de chá e café; serras, serrutes, sacos, setarrolhas; tesouras, talheres, talhadeiras, torquizes, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, trilhos para portas de correr, taças, travessas, turbulões, vasos, vasilhames

verumas

Térmo n.º 705.128, de 11-8-1965
Imobiliária e Empreendimentos Primorosos Ltda.
São Paulo

"PRIMOROSOS"
Ind. Brasileira

Classe 33

Administração de bens, compra e venda de imóveis e loteamentos

Térmo n.º 705.129, de 11-8-1965
Merccaria e Bar Stella Ltda.
São Paulo

"STELLA"
Ind. Brasileira

Classe 41

Lanches de mortadela, salame, presunto, queijo, salsicha se churrascos

Térmo n.º 705.130, de 11-8-1965
Amaya Comercial e Industrial Ltda.
São Paulo

"AMAYA"
Ind. Brasileira

Classe 50

Impresso para uso da firma

Térmo n.º 705.131, de 11-8-1965
ICA — Indústria e Comércio de Adubos Limitada
São Paulo

"ICA"
Ind. Brasileira

Classe 2
Adubos

Térmo n.º 705.132, de 11-8-1965
Textil e Confecções Kaculi Ltda.
São Paulo

"KACULI"
Ind. Brasileira

Classe 23

Para distinguir: Tecidos de algodão, de cânhamo, casemira, crepe de seda, estofos, fazendas, flanelas, franjas, gazes, gorgorão, jersey, de juta, de lã, de linho, opala, organdi, percales, rayon, sarja setim e seda

Térmo n.º 705.133, de 11-8-1965
Guaicurus
São Paulo

"GUAICURUS"
(Ind. Brasileira)

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 705.134, de 11-8-1965
Cassandra Indústria de Plásticos Ltda.
São Paulo

"CASSANDRA"
Ind. Brasileira

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais; Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolas, caixas, carteiras chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, coos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas capas para álbuns e para livros cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cruchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pasinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos embreagens de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estoijos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escudadores de pratos, funis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, techos para bolsas, facas, guarnições, guarnições para chupetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnições para liquidificadores e para batedeiras de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, garfos, galerias para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, manteigueiras, calças, orinóis, pendedores de roupas, puxadores para roupas e mata-óleos para roupas para móveis, pires, pratos paliteiros, pás de cosinha, pedras pomes, artigos, protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-molas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes para guardanapos, saleiros, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, anquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xicara, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pasta e pedras para aliar

rebolos, adesivos para tacos, adesivos para tadrilros e adesivos para azulejos, anéis, carretéis par tecelagem e guarnições de material plástico para indústria geral de plásticos

Térmo n.º 705.135, de 11-8-1965
Cinisa Comércio, Indústria e Importação Sociedade Anônima
São Paulo

"CINISA"
(Ind. Brasileira)

Classe 50

Impressos para uso da firma

Térmo n.º 705.136, de 11-8-1965
Oitica São Bento Ltda.
São Paulo

"SAO BENTO"
Ind. Brasileira

Classe 50

Impresso para uso da firma

Térmo n.º 705.137, de 11-8-1965
Covele Comércio de Veículos e Representações Ltda.
São Paulo

"COVELE"
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis auto-caminhões, aviões, amorteceadores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, camistankes, carros-irrigadores, carros, carrinhos, tratores, carros-berços, carros-roças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, correções, para veículos, direção desligadeiras, estribos, escadas rolantes, eletronetes, carros embulantes, caminhões, vadores para asmagelros e ara carga, engate, para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, motos, motocicletas, mototargas, moto furgões, rodas para bicicletas, ralos para bicicletas, roboques, radiadores para veículos, mantivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, triciclos, rantes para veículos, vagões, velocipes, varetas de controle do acelerador e acelerador, troleis, troleibus, varetas de carros e toletes para carros

Térmo n.º 705.138, de 11-8-1965
Merccaria Difusora Ltda.
São Paulo

"DIFUSORA"
Ind. Brasileira

Classe 50

Impressos para uso da firma

O timbre de todos os seus impressos comerciais.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 180 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 705.151, de 11-8-1965
Boni Bar Ltda.
São Paulo

BONI
Ind. Brasileira

Classe 42
Artigos da classe

Térmo n.º 705.152, de 11-8-1965
Antozina — Escritório de Contabilidade
Limitada
São Paulo



Classe 50

Impressos em geral, anúncios impressos, ações, apólices, bilhetes bilhetes de sorteio, cheques, cartões comerciais e de visitas duplicatas, debêntures, envelopes, faturas, folhinhas, letras de câmbio, notas fiscais, notas promissórias, papéis de correspondência e recibos

Térmo n.º 705.153, de 11-8-1965
Antozina — Escritório de Contabilidade
Limitada
São Paulo

ANTOZINA
ESCRITORIO DE
CONTABILIDADE LTDA.

Nome Civil

Térmo n.º 705.154, de 11-8-1965
Clovis Valio
São Paulo

"TACO-TEC"
IND. BRASILEIRA

Classe 46

Um produto para luto de assoalhos

Térmo n.º 705.155, de 11-8-1965
Auto Posto Ceci Ltda.
São Paulo

"CECI"
IND. BRASILEIRA

Classe 47

Para distinguir: Alcool para motores de explosão, carvão mineral, vegetal e de turfa, combustíveis, gás, gasolina, graxa, graxas para lubrificação, lubrifican-

tes, óleos combustíveis, óleos para freios, óleos lubrificantes, óleos para iluminação e para geração de força, petróleo, querosene

Térmo n.º 705.156, de 11-8-1965
Indústria de Meias Pilar Ltda.
São Paulo



Classe 36
Meias

Térmo n.º 705.157, de 11-8-1965
Comimpex — Comércio, Importação e Exportação Ltda.
São Paulo

COMIMPEX
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 705.158, de 11-8-1965
Supermercado Anchieta Ltda.
São Paulo

ANCHIETA
Ind. Brasileira

Classe 2

Substâncias e reparações químicas usadas na agricultura, na horticultura na veterinária e para fins sanitários, a saber: adubos, ácidos sanitários, águas desinfetantes e para fins sanitários, apanha-moscas e insetos (de goma e papel ou papelão), álcalis, bactericidas, baraticidas, carrapaticidas, cresol, cresotalina, creosoto, desodorante, desinfetantes, defumadores, exterminadores de pragas e ervas daninhas, esterilizantes, embrocagens para animais, enxertos, farinhas de ossos, fertilizantes, fosfatos, formicidas, fumigantes, fungicidas, glicose para fins veterinários, guano, herbicidas, inseticidas, insetifugos, larvicidas, microbicidas, medicamentos para animais, aves e peixes, óleos desinfetantes e veterinários, petróleos sanitários e desinfetantes, papel fumegatório, pós inseticidas, paraticidas, fungicidas e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, germicidas, desinfetantes e veterinários, raticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais para fins agrícolas, hortícolas, sanitários e veterinários, sulfatos, superfosfatos, vacinas para animais e ervas daninhas

Térmo n.º 705.159, de 11-8-1965
P. Geração Comercial Cacique Ltda.
São Paulo

CACIQUE
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 705.160, de 11-8-1965
Tunbridge — Comercial, Importadora e Exportadora Ltda.
São Paulo

TUNBRIDGE

Classe 1
Dioxido de titânio, celulose, uréia, bicarbonato de sódio industrial, soda cáustica, ácidos e alcalis

Térmo n.º 705.161, de 11-8-1965
Indústria de Artefatos de Cimento Vunder Ltda.
São Paulo

VUNDER
Indústria Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais de construções: argila, areia, azulejos, argamassas, batentes, balaustras, calças, cimento, cal, cré, caixas de descarga, chapas isolantes, calibros, caixilhos, colunas, chapas para cobertura, caixas d'água, edificação pré-moldadas, estacas, esquadrias, ferrões, frisos, gesso, grades, janelas, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lages, lageotas, material isolantes contra frio e calor, manilhas, madeiras para construções, mosaicos produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulico, pedregulhos, placas de pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, parquetes, portas, portões, persianas, pisos, papel para forrar casas soladeiras para porta, tijelos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigamento, venezianas e vitró

Térmo n.º 705.162, de 11-8-1965
Sodin — Comércio, Indústria, Importação Ltda.
São Paulo

SODIN
Indústria Brasileira

Classe 1
Soda cáustica, tintas, vernizes, álcool, ácido nítrico e solventes

Térmo n.º 705.163 de 11-8-1965
Móveis e Decorações José Ltda.
São Paulo

JOSIDA
Ind. Brasileira

Classe 40
Móveis de metal, vidro ou madeira, estofados ou não; colchões, travesseiros e acolchoados para móveis

Térmo n.º 705.164, de 11-8-1965
Laraconti — Indústria e Comércio Limitada
São Paulo



Classe 6
Bombas de óleo, válvulas, assentos, guios e tuchos de válvulas para motores à explosão

Térmo n.º 705.165, de 11-8-1965
Construtora e Imobiliária Madeira Ltda.
São Paulo

MOREIRA
Ind. Brasileira

Classe 50
O timbre da sociedade, a ser aplicado em papéis de correspondência e contabilidade, anúncios e veículos

Térmo n.º 705.166, de 11-8-1965
Kan-Lex Artes e Publicidade
Soc. Civ. Ltda.
São Paulo

KAN-LEX
Ind. Brasileira

Classe 32
Para distinguir: Almanaque, anuário, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, folhetos, jornais, livros impressos, publicações impressas, revistas, programas radiofônicos e rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 705.167, de 11-8-1965
Lar. Sociedade Limitada, Engenharia Civil
Paraná

LAR
Ind. Brasileira

Classe 50
O timbre da sociedade, a ser aplicado em papéis de correspondência e contabilidade, nos seus veículos e anúncios

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 705.168, de 11-8-1965
Rêcauchutagem Real Ltda.
São Paulo

REAL
Ind. Brasileira

Classe 39
Câmaras de ar e pneus para veículos

Térmo n.º 705.169, de 11-8-1965
Proflan Indústria e Comércio Ltda.
São Paulo

PROFLAN
Ind. Brasileira

Classe 6
Rodas para politrizes

Térmo n.º 705.170, de 11-8-1965
Metalúrgica Premoldado Ltda.
São Paulo

PREMOLDADO
Ind. Brasileira

Classe 16
Estruturas metálicas para construções

Térmo n.º 705.171, de 11-8-1965
Modas El-Dit Ltda.
Santa Catarina

EL-DIT
Ind. Brasileira

Classe 36
Artigos de vestuário em geral

Térmo n.º 705.172, de 11-8-1965
Du-Solo Produtos e Máquinas
Agrícolas Ltda.
São Paulo

DU-SOLO
Ind. Brasileira

Classe 7
Máquinas agrícolas em geral

Térmos ns. 705.173 a 705.178, de
11-8-1965
Textil Zillo — Lorenzetti S.A.
São Paulo

TEXZIL
Ind. Brasileira

Classe 22
Para distinguir: Fios para tecelagem e para uso comum, fios de algodão, de linho, de canhamo, de juta, de ramê, de lã, de seda natural e rayon, fios de celulose e fios plásticos, linhas de costura, para bordar, para crochê e para tricotagem

Classe 23
Tecidos em geral

Classe 24
Almofadas, atacadores para espartilhos e calçados, ataduras de algodão para diversos fins exceto para fins médicos, bandeiras, bordados, braceleiras, borlas, cadeados para móveis e planos, carepucas para cavalos, cor-

dões, debruas, lâ, fitas torcos tranças, festão, feltro para órgão, fofos, galar-detes, lamparinas, mochilas, mosquiteiros, nesgas, ombreiras e enchimentos para roupas de homens e senhoras, panos para enfeites de móveis, não fazendo parte dos mesmos, palmilhas, passamartes, pavios, rédeas, rendas, redes, sacas, sinhaninhas para vestidos, telas, tampos para almofadas, não fazendo parte de móveis, artigos estes feitos de algodão, canhamo, linho, juta, seda, ralon lã pelo e fibras não incluídos em outras classes

Classe 31
Barbantes, cordas, fitilhos, tendas e lonjas

Classe 35
Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, a'percatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonês, capacetes, cartolas, carapuças, casaco, coletes, capas, chaleas, cintas, combinações, corpinhos, calças, de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, de fantasias, fardas para militares, coleções, traladas, galochas, gorros, logos de lingerie, laqueras, laquês, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, palas, penhoar, pullover, selerinas, peugas, ponches, polainas, pijamas, pu-ños, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uni-formes e vestidos

Classe 37
Roupas brancas, para cama e mesa: Acolchoados para camas, tochas, cobertores, estregões, tronhas, guartana pos, bordados, logos de toalhas, lenços, mantas, para camas, panos para cosinha e panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetes, guardanapos para cama e mesa, toalhinhos (cobre pão)

Térmo n.º 705.179, de 11-8-1965
Textil Zillo — Lorenzetti S.A.
São Paulo

TEXTIL
ZILLO-LORENZETTI
S/A.

Nome Comercial

Térmo n.º 705.180, de 11-8-1965
Agro-Diesel Ltda.
São Paulo

AGRO-DIESEL
Ind. Brasileira

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, arcinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricul-

tura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpidadeiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarificadores, enchoveadeiras, lcas para máquinas agrícolas, terradeiras, gadanhos, ou dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de mungir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para agricultura, máquinas de plantar, motochar-ruas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para sulatar, de torquir, de triturar, de esfarelar, terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burrificar e pulverizar desinfetantes, para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas de cortar árvores, para espalhar para capinar, máquinas combinadas para se-lear e cultivar, de desbanar, para en-silar, máquinas e moinos para forra-gens, máquinas tascadoras, ordenado-ros mecânicos, raladores mecânicos, ro-los compressores para a agricultura, sachadeiras, semeadeiras, secadeiras, secadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 705.181, de 11-8-1965
Indústria e Comércio de Parafusos
Paraná Ltda.
São Paulo

"PARANÁ"

Classe 11
Parafusos e porcas

Térmo n.º 705.182, de 11-8-1965
Tede Indústria Eletrônica Ltda.
São Paulo

"TEDE"
Ind. Brasileira

Classe 8
Aparelhos de comunicação e aparelhos de telefonia

Térmo n.º 705.183, de 11-8-1965
Bazar Três Irmãs Ltda.
São Paulo

"TRES IRMÃS"
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 705.184, de 11-8-1965
G. Zibell & Cia. Ltda.
São Paulo

"DOM QUIXOTE"
Ind. Brasileira

Classe 26

Alforjes de vime, argolas de madeira de marfim ou de osso, argolas de madeira de marfim ou de osso para guardanapos, armações de marfim ou madei-

ra para leques, artefatos de madeira para cosinha, cabides de madeira, caixas de madeira, copos de cosinha, cestas de salgueiro, cestos de madeira ou vime para pão, colheres de pau, dentes de madeira para rodas, dormentes de madeira, envólucros de madeira para garrafas, escadas de madeira, estribos de madeira, figuras de madeira, fivelas de osso ou marfim, forquilha de madeira, forros de madeira, grades de madeira, letras de madeira, mastros de madeira, molduras de madeira para quadros, monogramas de marfim, painéis de biombo, painéis de madeira, tábuas de costura, tábuas para cortar carnes, tambores de madeira, tampas de madeira, tonéis de madeira e torneiras de madeira

Térmo n.º 705.185, de 11-8-1965
Enemp Engensaria Empreitadas Ltda.

"ENEMP"
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma
São Paulo

Térmo n.º 705.186, de 11-8-1965
W. V. Vasconcelos
São Paulo

"TUFLEBRAS"
Ind. Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carro, ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, corrediços, para veículos, direção desliçadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e ara carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebocos, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, triciclos, rantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do acelerador, acelerador, tróleis, troleibus, varetas de carros e toletes para carros

Térmo n.º 705.187, de 11-8-1965
F. Rinaldi Confeções Ltda.
São Paulo

"F. RINALDI"
Ind. Brasileira

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, baba-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

douros, bonês, capacetes, cartolas, camisas, casacos, coletes, capas, chales, cacrecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, colegiais, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laques, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pelotês, palas, penhoar, pullover, pelerinas, pengas, pouches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regatas, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, tolas, ou slacks, taiter, toucas, turbantes, ternos, uniformes

Térmo n.º 705.188, de 11-8-1965
Panificadora e Confeitaria Nossa
Senhora dos Anjos Ltda.
São Paulo

"ROSSA SENHORA
DOS ANJOS"
Ind. Brasileira

Classe 41
Pão

Térmo n.º 705.189, de 11-8-1965
Cruz & Groff Ltda.
São Paulo

"SIDBEN"
Ind. Brasileira

Classe 36
Camisas

Térmo n.º 705.190, de 11-8-1965
Indústria de Luvas Lucartex Ltda.
São Paulo

"LUCARTEX"
Ind. Brasileira

Classe 36
Luvas

Térmo n.º 705.191, de 11-8-1965
Idelfonso Hamarejos Navarro
São Paulo

"RESÍDUOS
TEXTÉIS
ARRAHONA"

Classe 4
Estopas

Térmo n.º 705.192, de 11-8-1965
Somecol Sociedade Mecânica Comercial
Limitada
São Paulo

"SOMECOL"
Ind. Brasileira

Classe 50
Impressos para uso da firma

Térmo n.º 705.193, de 11-8-1965
Máquinas Agrícolas Itapira Ltda.
São Paulo

"ITAPIRA"
Ind. Brasileira

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarrificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de moer, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharruas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para sulfatar, de torquir, de triturar, de estafear terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burifar e pulverizar desinfetantes, para adubar, para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar, para engrenagem, máquinas tascadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacadeiras, semeadeiras, secadeiras, secadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 705.194, de 11-8-1965
Máquinas Agrícolas Itapira Ltda.
São Paulo

"D.P.M.
ITAPIRENSE"
Ind. Brasileira

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarrificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, garras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de moer, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharruas

uas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para sulfatar, de torquir, de triturar, de estafear terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burifar e pulverizar desinfetantes, para adubar, para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar, para engrenagem, máquinas tascadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacadeiras, semeadeiras, secadeiras, secadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 705.195, de 11-8-1965
Subens Stopa
São Paulo

"IMPA-INSTITUTO
MODERNO DE
PSICOLOGIA
APLICADA"

Classe 33
Instituto de psicologia

Térmo n.º 705.196, de 11-8-1965
TIR — Técnica, Importadora de
Rolamentos Ltda.
São Paulo

"TIR"
Ind. Brasileira

Classe 6
Rolamentos

Térmo n.º 705.197, de 11-8-1965
Distribuidora de Bebidas Sernan Ltda.
São Paulo

"SERNAN"
Ind. Brasileira

Classe 42
Artigos da classe

Térmo n.º 705.198, de 11-8-1965
Malhar e Laurita Ltda.
São Paulo

"LAURITA"
Ind. Brasileira

Classe 36
Artigos da classe

Térmo n.º 705.199, de 11-8-1965
Panificadora Tropical Ltda.
São Paulo

"TROPICAL"
Ind. Brasileira

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 705.200, de 11-8-1965
Federação Centro Mercional de
Cooperativas Populares de
Consumo
São Paulo

"TRIBUNA
COOPERATIVISTA"
Ind. Brasileira

Classe 32
Artigos da classe

Térmo n.º 705.201, de 11-8-1965
FAMAG — Fábrica de Máquinas
Agrícolas S.A.
São Paulo

"FAMAG"
Ind. Brasileira

Classe 7
Artigos da classe

Térmo n.º 705.202, de 11-8-1965
FAMAG — Fábrica de Máquinas
Agrícolas S.A.
São Paulo



"FAMAG"
Ind. Brasileira

Classes: 1 a 50
Artigos da classe

Térmo n.º 705.203, de 11-8-1965
FAMAG — Fábrica de Máquinas
Agrícolas S.A.
São Paulo

"FAMAG-FABRICA
DE MÁQUINAS
AGRICOLAS S.A."

Nome Comercial

Térmo n.º 705.204, de 11-8-1965
Adefix — Indústria e Comércio de
Produtos Químicos Ltda.
São Paulo

"ADEFIX"
Ind. Brasileira

Classe 1
Artigos da classe

Térmo n.º 705.205, de 11-8-1965
Electroalloy — Indústria e Comércio
Limitada
São Paulo

"ELECTROALLOY"
Ind. Brasileira

Classe 5
Artigos da classe

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 705.200, de 11-8-1965
Indústria de Máquinas Koki Ltda.
São Paulo

KOKI
Ind. Brasileira

Classe 6

Para distinguir: Máquinas para todos os fins industriais: Máquinas de rosquear, serras mecânicas, motores elétricos, alternadores, transformadores e placas para tornos, geradores, plainas, máquinas de furar e centrar, tornos mecânicos, prensas mecânicas, máquinas amassadeiras, misturadoras de barro, máquina compressora, máquinas adaptadas na construção e conservação de estradas, mineração, corte de madeira, movimento de terra, carros, guinches, empilhadeiras, descascadoras, ensacadoras, brunidoras, classificadoras, ventiladoras, moinhos para cereais, máquinas secadoras, trituradoras, pulverizadoras, fresas, politrizes, tranchas, tesouras mecânicas, tupias, máquinas de abrir chavetas, marteletes, ventiladores, exaustores para forjas, bombas centrífugas, rotativas de deslocamento e a pistão para todos os fins artísticos, caldeiras e turbinas, injetores para caldeiras, válvulas e transportadores automáticos de alta e baixa pressão, prensas hidráulicas, martelos mecânicos e máquinas limadoras, máquinas operatrizes, rotativas ou cortadoras para usar ferro, aço e bronze, máquinas para indústrias de tecidos, teares, urdideiras, sucunatórias, espuladeiras, torcedoras, para cerâmica, máquinas para fabricar papel e máquinas de impressão, dinamos e receptáculos.

Térmo n.º 705.207, de 11-8-1965
Plasmeca S.A. Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos
São Paulo

PLASMECA
Ind. Brasileira

Classe 12

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de touca-dor, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da

cuticular, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Classe 43

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de touca-dor, água de beleza, água de quina, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para os cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores, de penteados, petróleos, óleos para os cabelos, creme evanescente, cremes gordurosos e pomadas para limpeza da pele e "maquillage" depilatórios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lápis para pestana e sobrancelhas, preparados para embelezar cílios e olhos, carmim para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido, sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume, escovas para dentes, cabelos, unhas e cílios, rum de louro, saquinho perfumado, preparados em pó, pasta, líquido e tijolos para o tratamento das unhas, dissolventes e vernizes, removedores da cuticular, glicerina perfumada para os cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 705.209, de 11-8-1965
Indústria e Comércio de Calçados Ednato Ltda.
São Paulo

EDNATO
Ind. Brasileira

Classe 36

Calçados de todas as espécies, para homens, senhoras e crianças

Térmo n.º 705.210, de 11-8-1965
Vishos de Mairinque S.A. Indústria e Comércio
São Paulo

MAIRINQUE
Ind. Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licorres, nectar, punch, pimpermint, rum, vinhos de frutas sem álcool, vinhos ver-muth, vinhos espumantes, vinhos, quinquinos e whisky

Térmo n.º 705.212, de 11-8-1965
Alberto Calbiati
São Paulo

CAPELINHA
Ind. Brasileira

Classe 46

Velas

Térmo n.º 705.213, de 11-8-1965
Montanarini S.A. Comércio, Financiamiento e investimentos
São Paulo

MONTANARINI
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 50

Para ser usada e mimepressos em geral, tais como: papel de carta, faturas, recibos, cartões comerciais, tapumes e propaganda

Térmo n.º 705.214, de 11-8-1965
Montanarini S.A. Crédito, Financiamiento e investimentos
São Paulo



Classe 33

Insignia

Térmo n.º 705.215, de 11-8-1965
Montanarini S.A. Crédito, Financiamiento e investimentos
São Paulo

MONTANARINI S/A.
CRÉDITO
FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS

Nome Comercial

Térmo n.º 705.216, de 11-8-1965
Mariner S.A. — Comércio e Representações
Guanabara

MARINER S. A.
COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES

Nome Comercial

Térmo n.º 705.217, de 11-8-1965
Selvan — Serviços Eletro Navais S.A.
Guanabara

SELNAV — SERVIÇOS
ELETRO NAVAIS S. A.

Nome Comercial

Térmo n.º 705.218, de 11-8-1965
Ideia — Planejamento e Organização
Guanabara

IDÉIA —
PLANEJAMENTO
E ORGANIZAÇÃO

Nome Comercial

Térmo n.º 705.219, de 11-8-1965
Tefine — Técnica Financeira de
Guanabara

TEFINE — TÉCNICA
FINANCEIRA
DE EMPRESAS

Nome Comercial

Térmo n.º 705.220, de 11-8-1965
Teneco Chemicals, Inc.
Estados Unidos da América

NUOSYN

Classe 1

Para distinguir: Ácidos em geral, água raz, água oxigenada, álcoois, alumen, alumínio em pó para pintura, alvalade, amoníaco, anti-corrosivos, químicos, arsenico, azul da Prússia, azul ultramar, carbonatos, em geral, carvão, cloratos em geral, corantes, creosoto para indústria, dissolventes, esmaltes químicos, fenol e seus derivados, fumo negro para aplicação em pinturas, glicerina para aplicação industrial, hidratos, hidrogênio, hidroquinona, hidrosulfitos, hiposulfitos, ioduretos, laca, magnésio, materiais corantes e descorantes, nitratos, oxigênio, potassa, potássio de sódio, preparados químicos usados em laboratórios fotográficos, produtos químicos para tirar manchas, produtos químicos para pintura, reveladores fotográficos, sais químicos usados nas indústrias, solução para pratear, solutos, soluções químicas para pintura e fotografias, solventes sulfatos, sulfitos, tintas líquidas em pó e sólidas, tintas preparadas para vulcanizar, tintas para uso na indústria e na arquitetura, vernizes químicos, e zinco

Térmo n.º 705.221, de 11-8-1965
Bdistol-Myers Company
Estados Unidos da América

DICLOCIL

— Classe 8

Preparação farmacêutica indicada no tratamento de doenças sensíveis à terapia antibiótica

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50